



Estudo

**Impactos distributivos da
tributação e das transferências
monetárias públicas:
um olhar sobre gênero e raça**

Brasília, maio de 2023

EQUIPE INESC

Conselho Diretor

Aline Maia Nascimento
Júlia Alves Marinho Rodrigues
Márcia Anita Sprandel
Pedro de Carvalho Pontual
Roseli Faria

Conselho Fiscal

Iliana Alves Canoff
Lucas de Alencar Oliveira
Mário Lisbôa Theodoro

Colegiado de Gestão

Cristiane da Silva Ribeiro
José Antonio Moroni
Nathalie Beghin

Gerente Financeiro, Administrativo e de Pessoal

Ana Paula Felipe

Assistente da Direção

Marcela Coelho M. Esteves
Thayza Benetti

Equipe de Comunicação

Gabriela Alves
Mara Karina Sousa-Silva
Sílvia Alvarez
Thays Puzzi

Assessoria Política

Alessandra Cardoso
Carmela Zigoni
Cássio Cardoso Carvalho
Cleo Manhas
Gabriela Nepomuceno

Leila Saraiva
Livi Gerbase
Tatiana Oliveira
Thallita de Oliveira

Assessoria Técnica

Dyarley Viana de Oliveira

Educador Social

Markão Aborígine
Sofia Ashley

PMAA – Planejamento, Monitoramento, Avaliação, Aprendizagem

Adriana Silva Alves

Assistente de Contabilidade

Josemar Vieira dos Santos

Assistente Financeiro

Ricardo Santana da Silva

Técnico de Informática

Cristóvão Frinhani

Auxiliares Administrativos

Adalberto Vieira dos Santos
Eugênia Christina Alves Ferreira
Isabela Mara dos Santos da Silva

Auxiliar de Serviços Gerais

Roni Ferreira Chagas

Estagiários/as

Camila Beda
Juami Aquino
Yan Nogueira da Silva

APOIO INSTITUCIONAL

Charles Stewart Mott Foundation
CLUA – Climate and Land Use Alliance
ETF - Energy Transition Fund
Fastenaktion
Fundação Ford
Fundação Heinrich Böll
Fundar

ICS – Instituto Clima e Sociedade
KNH – Kindernothilfe
Malala Fund
Misereor
OSF – Open Society Foundations
Oxfam Brasil
PPM – Pão para o Mundo
Rainforest Foundation Norway

FICHA TÉCNICA

<p>Coordenação Política Cristiane Ribeiro José Antonio Moroni Nathalie Beghin <i>Colegiado de Gestão</i></p> <p>Coordenação técnica Livi Gerbase Carmela Zigoni</p>	<p>Redação Luana Passos Fernando Gaiger Silveira Matias Rebello Cardomingo</p> <p>Revisão ortográfica Paulo Henrique de Castro e Faria</p> <p>Diagramação Arthur Menezes</p>
<p>Inesc – Instituto de Estudos Socioeconômicos Endereço: SCS Quadra 01 - Bloco L, nº 17, 13º Andar Cobertura – Edifício Márcia. CEP: 70. 307-900 - Brasília/DF</p> <p>Telefone: + 55 61 3212-0200 E-mail: inesc@inesc.org.br Página Eletrônica: www.inesc.org.br</p>	

É permitida a reprodução total ou parcial do texto, de forma gratuita, desde que sejam citados os autores e a instituição que apoiou o estudo, e que se inclua a referência ao artigo ou ao texto original.

Impactos distributivos da tributação e das transferências monetárias públicas: um olhar sobre gênero e raça

Luana Passos¹

Matias Rebello Cardomingo²

Fernando Gaiger Silveira³

Resumo: Este texto objetiva avaliar os impactos distributivos da tributação e do gasto com transferências monetárias considerando os marcadores de gênero, raça, classe e interseccionalidade. Para tanto, é utilizada a Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2017/2018, a fim de estimar a incidência da tributação e do gasto com transferências monetárias e os indicadores usuais de concentração de renda – o Índice de Gini e os Coeficientes de Concentração –, considerando os marcadores de sexo, raça/cor e cruzamento de sexo e cor da pessoa de referência da família. Os achados apontam que o sistema tributário onera mais os negros do que os brancos e mais as mulheres do que os homens, sobretudo devido à posição que esses grupos ocupam na distribuição de renda. A tributação direta, que tem incidência maior nos grupos financeira e socialmente privilegiados – homens e brancos –, não é capaz de mitigar completamente o efeito concentrado da tributação indireta, que penaliza os grupos mais vulneráveis – negros e mulheres. No contraponto, o gasto social com transferências monetárias tem caráter pró-pobre, pró-mulheres e pró-negros, cumprindo o papel redistributivo que dele é esperado.

1 Professora adjunta na UFOB. Pesquisadora do CEDE, GEFAM e MADE/USP. E-mail: <luanapassos_s@hotmail.com>.

2 Mestre em Economia pela FEA/USP. Pesquisador do MADE/USP. E-mail: <matiascardomingo@gmail.com>.

3 Técnico de Planejamento e Pesquisa no IPEA. Pesquisador do MADE/USP. E-mail: <fernando.gaiger@ipea.gov.br>.

Sumário

1. Introdução	09
2. Política fiscal e a questão de gênero e raça: uma agenda em construção	11
3. Base de dados e procedimentos metodológicos	22
4. Resultados	30
4.1 Panorama da incidência tributária e do gasto social	30
4.2 Incidência da tributação para mulheres e pessoas negras	35
4.3 O alcance das transferências monetárias para mulheres e pessoas negras	43
5. Considerações finais	53
Referências	55

Lista de tabelas e figura

Tabela 1 – Decomposição do Índice de Gini da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos e das transferências (Brasil, 2017-2018)	35
Tabela 2 – Decomposição do Índice de Gini da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos diretos e indiretos, discriminados por sexo e cor (Brasil, 2017-2018)	40
Tabela 3 – Decomposição da renda inicial e indicadores de progressividade das transferências discriminadas por sexo e cor (Brasil, 2017-2018)	49
Tabela 4 – Decomposição da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos e das transferências discriminadas por sexo e cor (Brasil, 2017-2018)	50
Figura 1 – Estágio da renda: primária, inicial e disponível	26

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Curva de Lorenz e Índice de Gini	24
Gráfico 2 – Curva de Lorenz da renda inicial e curvas de concentração de transferências	28
Gráfico 3 – Curva de Lorenz da renda inicial e curvas de concentração dos tributos diretos e indiretos (Brasil, 2017-2018)	29
Gráfico 4 – Incidência dos tributos sobre a renda e participação na população das pessoas residentes em famílias chefiadas por pessoas negras e por mulheres (2º quinto da renda familiar <i>per capita</i>) (Brasil, 2017/2018)	31
Gráfico 5 – Índice de Gini das etapas de renda (primária, inicial, disponível e pós-tributação) (Brasil, 2017-2018)	34
Gráfico 6 – Incidência dos tributos (diretos e indiretos) na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família (Brasil, 2017/2018)	36
Gráfico 7 – Participação dos tributos diretos na renda, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência (Brasil, 2017/2018)	37
Gráfico 8 – Participação dos tributos indiretos na renda, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência (Brasil, 2017/2018)	37
Gráfico 9 – Participação dos tributos diretos na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar <i>per capita</i> (Brasil, 2017/2018)	38
Gráfico 10 – Participação dos tributos indiretos na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar <i>per capita</i> (Brasil, 2017/2018)	39

Gráfico 11 – Curva de Lorenz da renda pós-tributação e curvas de concentração dos tributos diretos incidentes sobre famílias chefiadas por brancos e dos tributos indiretos sobre famílias chefiadas por negros e por mulheres (Brasil, 2017-2018)	42
Gráfico 12 – Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família (Brasil, 2017-2018)	44
Gráfico 13 – Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família (Brasil, 2017-2018)	45
Gráfico 14 – Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência na família, por quintos de renda familiar <i>per capita</i> (Brasil, 2017-2018)	46
Gráfico 15 – Composição das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família (Brasil, 2017-2018)	48
Gráfico 16 – Composição das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais nas famílias chefiadas por mulheres, segundo os quintos de renda familiar <i>per capita</i> (Brasil, 2017-2018)	48
Gráfico 17 – Curva de Lorenz da renda pós-tributação e curvas de concentração das transferências recebidas por famílias chefiadas por mulheres negras e dos tributos indiretos incidentes sobre famílias chefiadas por homens negros e por mulheres negras (Brasil, 2017-2018)	52

1. Introdução

A política fiscal tem um papel fundamental nas sociedades, sendo que é por seu intermédio que se possibilita a atuação de um agente econômico coletivo – o governo. Atuando em via de mão dupla, por um lado, o governo arrecada tributos pela via do sistema tributário e, por outro, provê bens e serviços públicos que aprofundam o bem-estar da coletividade.

Tendo-se em mente os dois canais pelos quais se operacionaliza a política fiscal – a tributação e o gasto –, históricas e distintas correntes econômicas teorizam sobre o papel redistributivo do Estado. No campo do gasto, há uma aceitação mais generalizada – até mesmo entre os defensores de um Estado enxuto e pouco intervencionista – de que este é um canal salutar para a promoção da redistribuição. Já em relação à tributação, o debate é acirrado sobre a sua função redistributiva, pois existem teóricos que argumentam ser contraproducente economicamente aderir a essa função, enquanto outros advogam que a eficiência e a equidade podem e devem caminhar juntas no campo tributário. É bem diferenciado o peso que é dado a essa função nos países, uma vez que regimes de bem-estar social democratas, em linhas gerais, assumem no campo da tributação e do gasto a promoção da equidade. Já países de regimes liberais têm uma orientação contrária.

No caso do Brasil, embora a Carta Magna de 1988 contenha o compromisso de que o Estado tem um papel redistributivo na tributação, o que, em termos práticos, se nota no País é uma ação desbalanceada quanto à redistribuição por meio da política fiscal junto às famílias – nível micro. A literatura atesta que o sistema tributário brasileiro é regressivo; portanto, o Estado não apenas se exime de fazer redistribuição, como também onera os mais vulneráveis. Em contraponto, o gasto social tem contribuído para a desconcentração econômica no País.

É sabido que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo em termos de renda. Os dados de 2019 da *World Inequality Database* (WID)⁴ situam o País na 11ª posição do *ranking* da desigualdade, o que, por si só, mostra que o Estado não deveria se eximir de nenhum canal que possibilite a desconcentração econômica. Para além da desigualdade de classe, o País também é fortemente marcado por assimetrias de gênero e de raça. Os indicadores de educação, mercado de trabalho e representação política mostram como o acesso a melhores posições nessas esferas é dificultado para mulheres, negros e pobres, sobretudo para as mulheres negras pobres.

⁴ Disponível em: <wid.world/world/#sptinc_p90p100_z/US:FR:DE:CN:ZA:GB:WO/last/eu/k/p/yearly/s/false/25.87350000000003/80/curve/false/country>. Acesso em: 27 fev. 2023.

Levando-se em conta essas desigualdades, que estruturam as relações sociais no Brasil, neste texto se propôs a avaliação da incidência da política fiscal, considerando os marcadores de gênero, raça, classe e sua interseccionalidade. Até onde a revisão da literatura pôde alcançar, não se conta com estimativas⁵ que revelem como o sistema tributário onera diferenciadamente os grupos populacionais a partir de uma análise interseccional e como o gasto social alcança de modo distinto os grupos populacionais. Esta pesquisa procura preencher tal lacuna, trazendo evidências sobre os efeitos da política fiscal a partir de um olhar sobre gênero e raça.

O texto encontra-se dividido em três seções, além desta introdução e das considerações finais. A primeira seção é dedicada a mostrar que os efeitos da política fiscal nas desigualdades estruturais ainda constituem uma agenda em construção no Brasil, além de um debate fundamental em um país marcado pelo sexismo e pelo racismo nas relações sociais. A segunda seção apresenta a base de dados utilizada e a metodologia. Na terceira seção são apresentados e discutidos os resultados.

5 Considerando-se o Índice de Gini e os Coeficientes de Concentração.

2. Política fiscal e a questão de gênero e raça: uma agenda em construção

Quando se pensa nos efeitos da política fiscal no nível das famílias e de seu bem-estar, estes podem ou não cumprir papel redistributivo. Em alguns momentos, ao longo da história, como durante o processo de construção e de consolidação dos Estados de bem-estar social, em especial após a 2ª Guerra Mundial, teve destaque o papel redistributivo da política fiscal; já em outros momentos, como durante a década de 1970, caminhou-se em sentido contrário. Essas diferenças, que se expressam em contextos econômicos distintos, também têm peculiaridades, a depender se a política fiscal se processa pelo lado da arrecadação ou do gasto.

O gasto social tem preservado seu papel redistributivo mesmo em contextos econômicos desfavoráveis, uma vez que há uma aceitação de que ele constitui um canal importante para a redistribuição. Em relação à tributação, no entanto, o debate é controverso no campo da redistribuição, em especial com as prescrições da Teoria da Tributação Ótima (TTO).

A orientação da TTO, que se tornou o *mainstream* da questão tributária, é que os tributos devem primar pela neutralidade, pois assim se minimizam seus impactos distorcivos no comportamento dos agentes econômicos. Ou seja, a redistribuição não deve ser buscada pela via do sistema tributário, pois pode ter efeitos contraproducentes sobre a economia. Tais prescrições, conforme Silveira *et al.* (2020), levaram à revisão dos sistemas tributários em muitos países, no sentido de menor progressividade, dada a orientação de desoneração das altas rendas e do capital, como o corte de impostos promovido pelo presidente estadunidense Ronald Reagan em 1986.

O Brasil é um caso emblemático na revisão do sistema tributário, conforme as orientações da TTO. Ao tomar essa direção na década de 1990, o País adotou privilégios ao capital que se fazem presentes na realidade de poucos países e reduziu o papel redistributivo da tributação. Assim, o Brasil tem uma tributação com elevado grau de regressividade, uma vez que a tributação indireta não é anulada pela direta, o que torna o sistema regressivo como um todo (SILVEIRA; PASSOS, 2017; SILVEIRA *et al.*, 2022).

Se as evidências atestam o ônus da tributação sobre a população mais pobre, elas também testemunham o papel redistributivo do gasto social. Embora o financiamento do gasto ainda seja regressivo, com pouca mudança de perfil de 2002 a 2018, é digna de nota a ampliação do esforço redistributivo do Estado brasileiro pela via das transferências monetárias e dos serviços públicos (SILVEIRA *et al.*, 2022).

Uma vasta literatura tem se dedicado a mostrar os problemas da política fiscal brasileira em termos de eficiência e equidade, além de apresentar quais caminhos o País poderia trilhar de modo a se alinhar à boa experiência internacional no campo da redistribuição.⁶ Algo que ainda não tem centralidade no debate refere-se aos efeitos dessa política nas questões de gênero, raça e de suas interseccionalidades. O pouco relevo que o tema tem na produção científica nacional pode ser tanto devido ao debate imposto pelo *mainstream* quanto ao fato de que a política fiscal desconsidera o peso do patriarcado e do racismo na sociedade ou considera que não lhe cabe amenizar desigualdades estruturais. Assim como pode ser também devido às dificuldades para aferir dados que possibilitem investigar os efeitos distintos da política conforme os marcadores de sexo e raça/cor ou até mesmo às poucas evidências que atestem essa relação. Algo que é irrefutável é que o patriarcado e o racismo têm efeitos na posição que as pessoas ocupam na sociedade, de modo que é relevante a investigação da política fiscal por essa lente.

Conforme a concepção feminista, o patriarcado é compreendido a partir da dominação dos homens sobre as mulheres, mesmo que não se tenha uma relação de paternidade biológica, ou seja, é uma forma de organização social na qual o poder é dos homens (DELPHY, 2009). Em conformidade com essa organização patriarcal, instituiu-se um modelo de divisão sexual do trabalho que trata de modo dicotômico os espaços públicos e privados. A divisão sexual do trabalho, proveniente das relações sociais entre os sexos, compreende de forma basilar a atribuição prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva, de modo que, nessa contraposição de funções, é realizada pelos homens a apropriação das atividades de maior valor e reconhecimento social (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Com base nesse modelo tradicional de divisão sexual do trabalho – homem provedor e mulher cuidadora –, as mulheres foram, por longa data, excluídas do mercado de trabalho, da política e dos espaços de poder na sociedade. Exemplificando essa realidade no caso do Brasil, Passos e Guedes (2018) mostram que, na década de 1970, a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho ficava abaixo dos 20%, o que confirma a prevalência, no País, de um modelo no qual os homens eram majoritariamente os provedores das famílias.

Com as transformações no cenário socioeconômico e o próprio anseio das mulheres por autonomia, esse modelo tradicional convive com outras formas de divisão do trabalho, nas quais é facultado às mulheres adentrar na arena pública, considerando que, no caso do Brasil,

6 Para mais informações, veja: Gobetti e Orair (2016); Gobetti (2017); Silveira e Passos (2017); Silveira, Passos e Guedes (2018); Silveira, Fernandes e Passos (2019); Silveira *et al.* (2020); Silveira *et al.* (2022).

oscila entre 50% e 60% a taxa de participação delas na força de trabalho nas duas primeiras décadas dos anos 2000. Todavia, permanece a essência das relações assimétricas entre os sexos, de modo a manter o cuidado como atribuição feminina, o que permite que, segundo as palavras de Passos e Guedes (2022), a revolução de gênero por aqui seja incompleta, com as mulheres ainda declarando uma jornada de cuidado equivalente ao dobro de tempo da masculina.

A naturalização do cuidado como coisa feminina tem preço para as mulheres em termos de quantidade e qualidade de participação na arena pública. Quando se pensa na realidade do Brasil, a assimetria de gênero é notória no mercado de trabalho, pois as mulheres estão menos presentes, recebem um valor menor e têm maior desocupação que os homens (GUEDES; ARAÚJO, 2011; BIROLI, 2018; PASSOS, 2018; MELO; THOMÉ, 2018). Na política e nos demais espaços de poder, ainda hoje é baixa a representatividade feminina (BIROLI, 2018; MELO; THOMÉ, 2018; PASSOS; GUEDES, 2022). É necessário reconhecer que, em pleno século XXI, as responsabilidades domésticas e familiares, que ainda pesam sobre os ombros femininos, determinam que a igualdade de gênero esteja longe de ser alcançada. O gap de gênero, em distintos indicadores sociais, embora tenha se estreitado, parece, em muitos países, estar estagnado (ENGLAND, 2010), com a completude da revolução de gênero muito distante no horizonte, sobretudo no Brasil.

Mas o patriarcado não é o único sistema de opressão que caracteriza de forma estrutural o Brasil, pois, como já apontado, o racismo é um legado, pelos mais de três séculos de escravidão, que ainda atravessa de forma marcante o País. A compreensão da opressão racial passa pelo entendimento de que, como Almeida (2019) afirma, o sentido da raça está vinculado a circunstâncias históricas que envolvem contingência, conflito e poder, de modo que a raça é um fator político utilizado para justificar desigualdades. As raças são uma construção social, que foi utilizada para legitimar a escravidão, com base em um olhar teológico que considerava que os negros eram amaldiçoados e os escravocratas tinham uma missão civilizadora (GUIMARÃES, 1995). “Superada” a escravidão enquanto regime socioeconômico, ficam as marcas desse passado nas relações sociais. O racismo comparece como uma forma de discriminação fundada na noção de raça, refletindo, de modo deliberado ou não, vantagens ou desvantagens, conforme o grupo racial do qual se faça parte (ALMEIDA, 2019). O racismo atua com base na consideração de que determinadas características físicas e étnicas de um grupo são naturalmente superiores às de outros grupos e, com isso, são fundamentadas relações assimétricas de poder entre o grupo que pratica a discriminação e o que é o receptor dela (PAIXÃO *et al.*, 2010).

O Brasil tem, em seu contexto atual, as marcas de um longo período escravocrata. A desigualdade racial brasileira foi constituída pela própria forma com que ocorreu a transição para o trabalho livre, comenta Theodoro (2008). O autor mostra que as políticas de abolição e imigração e a Lei de Terras moldaram duas problemáticas que atravessam a história brasileira: a falta de posse da terra e um excedente estrutural de mão de obra, que constituiu um mercado de trabalho com forte presença do desemprego, do subemprego e da informalidade. Essas questões determinaram que a população negra fosse apartada das ocupações dinâmicas da economia e, assim, se concentrasse a pobreza (THEODORO, 2008).

Após o processo formal de abolição da escravatura, pouca atenção deu o Estado brasileiro à inserção social e econômica da população negra, o que pavimentou uma trajetória de desigualdades de oportunidades e acesso a bens e serviços para esse povo. Após 132 anos do fim da escravidão, a população negra ainda não consegue se equiparar, em nível educacional, à população branca, tendo, conforme evidencia Silva (2020), uma média de escolaridade equivalente a 82,5% da média da população branca. A autora mostra que, mesmo com o avanço do acesso educacional possibilitado pelas ações afirmativas, há ainda uma sub-representação dos negros entre a população que tem o ensino superior completo.

O pior nível educacional e a discriminação acarretam que os negros vivenciem de modo acentuado a marginalização social. Mesmo que tenham ocorrido avanços, a realidade da população negra ainda é marcada por uma inserção laboral mais precária, dada a presença marcante dos negros em atividades não mercantis e em trabalhos informais mal remunerados (PRONI; GOMES, 2015). Além disso, a taxa de desemprego desse grupo é mais elevada do que a dos brancos (MARTINS, 2012) e a renda média dos negros ainda é, no mínimo, a metade daquela dos brancos (OSORIO, 2021). Assim, há uma maior representação da população não branca no grupo de baixa renda, em contraponto à maior presença dos brancos no segmento de alta renda, com a igualdade racial ainda muito distante de ser alcançada (CHADAREVIAN, 2011).

Para Lima (2010), apenas nos últimos 15 anos, começou de modo mais efetivo a discussão sobre a necessidade de políticas sociais com vistas a enfrentar essas profundas e perenes assimetrias raciais. Portanto, para o passado escravocrata que o Brasil tem, ainda é muito recente a tentativa de reparar o descaso do Estado brasileiro com a população negra.

É digno de nota que, embora na realidade seja nítida a marca do racismo na vida da população negra, no Brasil ele é um tabu, como destaca Guimarães (2005). Conforme o autor, a percepção dos brasileiros é que eles, de fato, vivem em uma democracia racial, sentimento fundado no confronto ou na comparação com outras nações que tiveram segregação no plano formal e

conflitos raciais, acontecimentos não presentes no País. A suposta democracia racial, para o autor, escamoteia na verdade um sistema muito complexo e ambíguo de diferenciação racial, assentado em distinções fenotípicas, que vão ocasionar profundas marcas em termos de status e possibilidades econômicas.

O reconhecimento do racismo como crime grave na Carta Magna brasileira é uma vitória do movimento negro, que coloca em xeque o mito da democracia racial. Para Machado, Lima e Neri (2016), no plano simbólico, a consideração do racismo como crime mostra que o debate racial é relevante e que o racismo não mais será tolerado em nossa sociedade. Mas os autores ponderam que, a despeito do avanço que o reconhecimento constitucional representa, na prática há baixa aplicação da lei pelo Judiciário. Assim, o racismo continua, de modo velado ou não, presente na sociedade brasileira.

Se é notório que gênero e raça são fatores determinantes para o posicionamento social, há de se considerar também conjuntamente que os distintos sistemas de opressão imprimem sua marca na sociedade. O debate da interseccionalidade vem ao encontro dessa necessidade, chamando a atenção para o fato de que a vulnerabilidade das pessoas pode ser distinta, a depender do sistema de opressão que lhes alcança. Conforme Crenshaw (2002), o olhar interseccional reconhece que há associação entre os sistemas múltiplos de discriminação – o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe, entre outros sistemas de opressão –, com consequências estruturais e dinâmicas sobre o posicionamento relativo de mulheres, negros e pobres. Por essa lente, pensar a desigualdade de gênero descasada das noções de raça e classe é ter uma visão parcial da vulnerabilidade. Para Collins (2000), a interseccionalidade é o paradigma acessado para revelar opressões que se cruzam e, a partir disso, criar estratégias coletivas de alteração de tais injustiças. Não se propõe com o debate interseccional hierarquizar os eixos de discriminação, mas sim mostrar a sua indissociabilidade (RIBEIRO, 2018).

O feminismo intitulado como negro, protagonista no debate da interseccionalidade, emerge justamente da demanda das mulheres negras pelo reconhecimento de que sua experiência de vida frequentemente se distancia daquela das mulheres brancas, em conformidade com o peso do racismo e também com a questão de classe nas relações sociais. Qualquer análise que não considere a interseccionalidade acaba sendo, dessa forma, insuficiente para se compreender a subordinação das mulheres negras na sociedade (CRENSHAW, 1989).

No Brasil, país marcado por relações racistas e sexistas, a interseccionalidade dos sistemas de opressão não pode ser negligenciada, dado seu peso na experiência concreta das pessoas. O olhar interseccional evidencia que as mulheres negras compõem um grupo populacional

com majorada vulnerabilidade, em virtude do mais baixo nível educacional (IPEA, 2011; SOTERO, 2013), do elevado desemprego (IPEA, 2011; FOGUEL; FRANCA, 2018, PASSOS; SOUZA, 2021), da concentração em ocupações precárias (como o emprego doméstico), dos menores salários (IPEA, 2011; LIMA; RIOS; FRANÇA, 2013) e da baixa representatividade no Congresso Nacional (RIOS; PEREIRA; RANGEL, 2017). Assim, a sobreposição das opressões e das discriminações de gênero, raça e classe determina que as mulheres negras ocupem a base da pirâmide social (PASSOS; SOUZA, 2021; SILVA, 2013).

Se as marcas do patriarcado e do racismo são incontestes na realidade brasileira, cabe refletir sobre o papel da tributação e do gasto social no enfrentamento dessas mazelas. Surge o questionamento: o sistema tributário pode ser desenhado de modo a não penalizar ou até mesmo ser redistributivo para os grupos vulnerabilizados (a saber: pobres, mulheres, negros e mulheres negras)? Da mesma forma, o gasto social pode ser direcionado para políticas públicas que alcancem as chamadas minorias sociais? Até o momento, não temos muitas evidências empíricas para atestar o papel da política fiscal nas pautas de gênero e raça.

Quando se pensa na tributação, verifica-se que há uma vasta literatura⁷ que mostra que o sistema é regressivo devido à forma com que se distribui e se organiza a carga tributária, com maior peso da tributação indireta e baixa progressividade da tributação direta. Assim, proporcionalmente ao nível de renda, a população mais pobre seria mais onerada pelo sistema tributário que o estrato mais rico. Com base em tal constatação, tem-se inferido que negros, mulheres e mulheres negras seriam mais penalizados pela tributação brasileira, dada sua maior representatividade na pobreza (GUERIM, 2021; MARONESI, 2021; REICHERT, 2021; VIECELE; AVILA; CONCEIÇÃO, 2020; SALVADOR, 2014, SALVADOR; YANNOULAS, 2013).

Na questão racial, além da inferência indireta, até onde a revisão da literatura pôde alcançar, não contamos com evidências empíricas de que o sistema tributário brasileiro seja deliberadamente racista e nem se dispõe de pesquisas que analisem a organização do sistema sobre tal enfoque. A questão de gênero conta com uma produção mais ampla e nela se mostra que o sistema tributário, em seu modo de organização, não é sensível à vulnerabilidade feminina.

Considerando a tributação direta, estudos mostram que, em relação à declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), os homens têm um patrimônio notadamente superior ao das mulheres, uma vez que, no estrato superior de renda, a maioria dos declarantes é de

7 Só para citar alguns estudos: Gobetti e Orair (2016); Gobetti (2017); Oliveira e Biasoto (2017); Silveira e Passos (2017); Silveira, Passos e Guedes (2018); Silveira, Fernandes e Passos (2019); Silveira *et al.* (2020); Silveira *et al.* (2022).

homens e que a alíquota de IRPF paga pelas mulheres é superior à dos homens (MARONESI, 2021; REICHERT, 2021; VIECELE; AVILA; CONCEIÇÃO, 2020). A maior incidência do IRPF sobre as mulheres relaciona-se com a configuração do imposto, que isenta lucros e dividendos distribuídos, que são percebidos majoritariamente por homens (REZENDE, 2019; VIECELE; AVILA; CONCEIÇÃO, 2020). O viés de gênero no IRPF é notado também, conforme destaca Marins (2012), na regra que determina que, em se tratando de pensão alimentícia, o alimentante (via de regra, homem) pode deduzir da base de cálculo do IRPF o valor da pensão. Já as mulheres não contam com a mesma prerrogativa.

A autora chama a atenção para o fato de que o legislador, ainda que de modo não deliberado, discrimina as mulheres, uma vez que a mãe arca com o IRPF incidente sobre o valor da pensão alimentícia (MARINS, 2022). Para Rezende (2019), o direito de dedução da pensão alimentícia na declaração do IRPF comparece como uma recompensa fiscal oferecida pelo Estado para o pai exercer sua paternidade, enquanto a mãe, que é, na prática, a principal provedora de cuidado, não conta com o subsídio. Ademais, Salvador (2014) considera que o sistema tributário não é sensível ao gênero, já que tem um conceito de dependente restrito, não ponderando os custos indiretos que as mulheres têm em relação à criação dos filhos.

Pelo lado da tributação indireta, as mulheres são muito oneradas, já que sua cesta de consumo conta com muitos bens tidos como supérfluos e que, portanto, sofrem tributação mais elevada do que os bens tidos como essenciais (GUERIM, 2021; MARONESI, 2021). A discriminação de gênero é percebida a partir da constatação de que a cesta de consumo feminina é influenciada por padrões de beleza socialmente instituídos (como estar bem vestida, com o cabelo bem feito e a pele tratada, além do uso de acessórios), de maneira que tal particularidade não é considerada na definição das alíquotas da tributação indireta (MARONESI, 2021).

Um exemplo notável da discriminação de gênero é constatado quando se verifica a alta tributação do absorvente feminino no Brasil, já que o produto é tido como bem supérfluo, embora a menstruação faça parte da biologia feminina (GUERIM, 2021; NERIS, 2020). Os absorventes íntimos têm sido tributados no País com uma alíquota de 25%. Apenas nos Estados do Rio de Janeiro e de Goiás o item é incluído na cesta básica (MARONESI, 2021). Cabe destacar que, dentro do grupo de mulheres, em pesquisa de campo, Guerim (2021) atesta que as mulheres negras são as mais oneradas pela carga tributária, pois ganham menos e boa parte de sua renda é destinada a bens de consumo.

O viés de gênero na tributação indireta também se expressa em uma forma que ficou conhecida pela literatura como *Pink Tax*. O termo indica que há uma discriminação de preços para os produtos destinados ao público feminino, o que implica que a mulher pode estar gastando mais dinheiro no consumo pelo fato de ser mulher (MARINS, 2012).

Apesar da aparente falta de sensibilidade da tributação indireta à questão de gênero, Viecele, Avila e Conceição (2020), analisando a carga tributária, concluem que os impostos indiretos não amenizam, mas também não reforçam a desigualdade de gênero. Mesmo com essa constatação, os autores advogam a importância da desoneração da cesta básica, cujas despesas de consumo têm grande peso nas famílias chefiadas por mulheres.

Na literatura nacional, não contamos com evidências diretas de que o sistema tributário penalize mais os negros, as mulheres e as mulheres negras. O que existe consiste de indícios de que a organização do sistema não é sensível aos pobres (dada a baixa progressividade da tributação) e às mulheres (dado que não se considera o perfil de consumo distinto conforme o sexo). É importante ressaltar o estudo da Oxfam Brasil (2018) que investiga a incidência tributária a partir da lente da composição familiar. O texto mostra como a presença de filhos tende a aumentar a carga tributária indireta, seja considerando um recorte de cor ou de sexo, uma vez que tal efeito é mais pronunciado entre os mais pobres. Considerando a diferença racial, a pesquisa revela que negros e brancos pobres contam com uma proporção parecida em relação ao que gastam dos seus rendimentos com tributos, com foco na tributação indireta. No olhar referente ao recorte de sexo, tem-se conclusão similar à assimetria racial.

No que tange ao papel do gasto brasileiro, não foram encontradas pesquisas que mostrem indicadores de concentração para as transferências monetárias com foco em gênero e raça. Tem-se, contudo, estudo da Oxfam Brasil (2018) que investiga a questão da incidência dos gastos sociais considerando os recortes de gênero e raça com base na composição familiar. A pesquisa conclui que, para qualquer arranjo familiar, uma parcela da renda da parte inferior da pirâmide é proveniente de transferências e provisões públicas. Mostra, ainda, que as transferências têm efeito maior para casais e pessoas sem filhos, em contraponto ao fato de que os investimentos em saúde e educação têm maior importância para famílias com filhos. Nos gastos com transferências e provisões de saúde e educação públicas, as diferenças entre casais são pequenas, independentemente da composição racial e do estrato econômico. Já pensando-se em termos de indivíduo, a prevalência para brancos ou negros depende dos seguintes dados: se eles têm ou não filhos e da posição que eles se encontram no estrato econômico. Para as transferências e os serviços, as mulheres, em linhas gerais, se destacam na participação em renda frente aos homens, independentemente da composição familiar e da condição econômica.

Além do estudo da Oxfam Brasil (2018) sobre as transferências monetárias, serão consideradas as discussões mais gerais com base nos recortes de gênero e raça, sobretudo a questão de gênero, que teve mais centralidade na literatura. No campo das transferências previdenciárias, o debate sobre gênero é farto, em especial devido à diferenciação de idade, o que faculta às mulheres a aposentadoria cinco anos antes dos homens. Apesar desse suposto privilégio, os estudos apontam que as mulheres estão menos presentes entre os que contribuem para a Previdência Social (PAIVA; PAIVA, 2003; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; SANTOS; SOUZA, 2015; SILVA, 2018; FERREIRA, 2018). Além disso, as que conseguem se aposentar recebem uma renda de aposentadoria menor do que a dos homens (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; TEIXEIRA, 2017), de modo que as mulheres estão mais presentes entre os que recebem o piso do INSS (MARRI, 2009; SANTOS; SOUZA, 2015; TEIXEIRA, 2017), em contraponto com sua menor presença quanto mais alto for o valor do benefício previdenciário (SANTOS; SOUZA, 2015).

No que tange às pensões, as mulheres se destacam no recebimento de pensões por morte do marido (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; TEIXEIRA, 2017) e, também, no acúmulo entre aposentadoria e pensão, com no máximo um salário mínimo para cada benefício (TEIXEIRA, 2017). Apesar do fato de que estão mais presentes no baixo escalão dessa transferência, as mulheres têm maior dependência de benefícios previdenciários (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012). Mas não se pode deixar de mencionar que as mulheres gozam dos benefícios previdenciários por mais tempo, devido à sua maior longevidade (MARRI, 2009), ao mesmo tempo em que contribuem para a Previdência Social por menor período, em conformidade com o direito de aposentadoria antecipada frente aos homens (MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012). As propostas recentes de Reforma da Previdência com base na maior longevidade feminina e a necessidade de maior equilíbrio atuarial das aposentadorias e pensões defendiam a equiparação da idade entre os sexos, que, ao final, não permaneceu na proposta aprovada. Os críticos dessa proposição chamaram a atenção para o fato de que, hoje, ainda há justificativa para a diferença de idades, já considerando que, apesar do tempo de trabalho reprodutivo, as mulheres trabalhariam mais do que os homens ao longo da vida (FELIX; MYRRHA; CÔRREA, 2018) e que, com base nos critérios previstos na reforma, muitas mulheres não conseguirão se aposentar (FERREIRA, 2018). Os defensores da equiparação de idades, entre outros argumentos, enfatizam que: (a) as estatísticas sobre a carga de trabalho feminino são sensíveis aos critérios de mensuração; (b) as mulheres mais ricas são as que se beneficiam da aposentadoria antecipada; e (c) alguns países com nível de desigualdade de gênero semelhante ao do Brasil já realizam a unificação da idade (AMARAL *et al.*, 2019).

Em termos de cobertura previdenciária, é importante destacar a menor presença dos negros, em virtude de sua pior inserção laboral (PAIVA; PAIVA, 2003; IPEA, 2008; PASSOS; SOUZA, 2019), inserção esta que se reflete também nos valores recebidos de aposentadoria (IPEA, 2011). Cabe frisar que a previdência social, conforme afirma Zorzin (2008), ameniza a desigualdade de renda, por raça, entre os idosos, tendo importante contribuição para a retirada da população idosa da pobreza, sobretudo dos negros. A autora mostra que a previdência possibilita que haja a transferência líquida de renda da parte dos brancos para os negros, o que reduz, na velhice, a desigualdade de renda racial existente no mercado de trabalho.

No campo das transferências assistenciais, é importante destacar os dois principais programas: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família. O BPC é um benefício concedido aos idosos e às pessoas com deficiência que se encontram em famílias pobres, com renda domiciliar *per capita* abaixo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Devido à natureza do benefício ao idoso – garantia de renda assistencial que pode ser solicitada pelos que não conseguiram alcançar um nível de contribuição suficiente para requerer a aposentadoria –, há uma prevalência feminina, em virtude da trajetória laboral mais errática, com saídas do mercado de trabalho para exercer os cuidados e o trabalho de modo mais informal (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; TEIXEIRA, 2017; ARAUJO; GAMA, 2020).

Há também uma outra questão de gênero no BPC, que se refere ao benefício destinado aos que são incapacitados ao trabalho devido a alguma deficiência física ou intelectual. Pessoas com deficiência podem demandar algum tipo de cuidado, de modo que para alguns é, inclusive, uma necessidade integral de apoio, sendo essa provisão de cuidado exercida, em geral, por alguma mulher da família. Ao terem um filho que necessita de cuidados ou uma pessoa com deficiência beneficiária do BPC na família, muitas mulheres decidem sair do mercado de trabalho ou permanecer nele de modo informal ou no subemprego com receio de perder o benefício (MENDES NASCIMENTO, 2013; MARTINS; ACOSTA, 2020; ARAUJO; GAMA, 2020). Apesar da relevância do BPC como garantia de renda mínima, não se pode deixar de reconhecer que as mulheres que saem do mercado de trabalho para cuidar de um beneficiário podem ficar desamparadas em termos de proteção previdenciária no caso da morte do receptor do BPC, de maneira que elas provavelmente terão mais dificuldades de alcançar o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria.

No caso do Bolsa Família, tido como o maior programa de transferência de renda condicionada do mundo, o debate sobre a questão de gênero é controverso. Ao se conceder a titularidade preferencialmente às mulheres, muitos percebem nisso uma valorização do trabalho reprodutivo feminino, bem como uma contribuição para a autonomia feminina

(PIRES, 2012; PEREIRA; RIBEIRO, 2013; MORTON, 2013; REGO; PINZANI, 2014; SANTOS, 2014). Pesquisas qualitativas também registram a importância do Bolsa Família para a ampliação das expectativas e dos sonhos das mulheres em relação a uma vida mais digna, bem como para uma maior possibilidade de escolha feminina, inclusive, de abandonar relações conjugais que não mais desejam (PIRES, 2012; MORTON, 2013; REGO; PINZANI, 2014; SANTOS, 2014).

Em contraponto, há um conjunto de críticas ao Bolsa Família em relação à questão de gênero, pela percepção – na titularidade feminina e nas condicionalidades – de um reforço do Estado ao papel estereotipado de mulher enquanto cuidadora da família (COSTA, 2008; CARLOTO; MARIANO, 2010; CARLOTO, 2012). Existem estudos que registram resultados ambíguos do Bolsa Família nas relações de gênero: por um lado, o programa acaba reforçando o papel da mulher como cuidadora, mas, por outro, o programa possibilitaria maior engajamento das mulheres no trabalho produtivo, ampliando suas chances de autonomia, entendida em sentido amplo (PASSOS; WALTENBERG, 2016; PASSOS; WAJNMAN; WALTENBERG, 2020).

Perpassa o programa também a questão racial, já que a maioria dos beneficiários é constituída por pessoas negras. O Bolsa Família alcança grupos historicamente vulneráveis – mulheres, negros e mulheres negras –, contribuindo para a melhoria de vida desses grupos (PASSOS, 2017). Tendo as mulheres negras forte presença como beneficiárias do Bolsa Família, vale sublinhar que, na dimensão de gênero, os efeitos do programa – sejam positivos, sejam negativos – recaem sobre elas (PASSOS, 2017).

Mediante o exposto, este texto procura preencher a lacuna da literatura sobre o papel da política fiscal na desigualdade de gênero e raça, mostrando tanto a incidência tributária quanto o gasto com transferências monetárias, considerando mulheres vs. homens, negros vs. brancos e a interseccionalidade de sexo, classe e raça.

3. Base de dados e procedimentos metodológicos

A Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) permite apurar a incidência dos tributos e a composição dos rendimentos das famílias. Entre os rendimentos são investigados os provenientes da previdência social pública, da assistência social, de amparo no desemprego, de auxílios ao trabalho e de bolsas de estudo. Nas despesas são apuradas as destinadas ao pagamento dos tributos diretos, tanto os incidentes sobre os rendimentos do trabalho e sobre outras formas de renda quanto os que recaem sobre o patrimônio.

Tal base de dados permite identificar as contribuições previdenciárias, o Imposto de Renda, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), com alguns agregados – outros descontos sobre o rendimento do trabalho ativo, descontos sobre os rendimentos que não o trabalho ativo e outros diretos – completando o rol do que se considerou aproximadamente como tributos diretos⁸.

8 Como dito, das despesas ligadas ao pagamento de tributos sobre a renda e o patrimônio, apuradas pela POF, foram agregadas as despesas em sete grupos: contribuições previdenciárias, IRPF, IPVA, IPTU, outras deduções sobre rendimento do trabalho, deduções de rendimento que não seja de trabalho e outros diretos. No caso das contribuições previdenciárias, foram considerados, segundo descrição da POF, os seguintes “itens/rubricas”: dedução do rendimento do trabalho (trabalhador doméstico, militar, empregado do setor privado, empregado do setor público, empregador e conta própria) para a previdência pública, previdência pública (INSS), Funrural, microempreendedor individual (MEI) e despesas com contribuição à previdência pública dos empregados domésticos e agregados. No IRPF, foram considerados a dedução de IRPF do rendimento do trabalho (trabalhador doméstico, militar, empregado do setor privado, empregado do setor público, empregador e conta própria), a complementação do Imposto de Renda e o Imposto de Renda do exercício anterior. Abrangem o agregado do IPVA tanto o recolhimento do IPVA quanto o pagamento de seguro obrigatório, de emplacamento, as licenças e multas e outras taxas sobre veículos. No caso do IPTU, consideraram-se as seguintes rubricas: IPTU e adicionais, ITR-IPTR e adicionais, INCRA, SPU, PNR, CAR e taxa de aforamento. Os agregados, outras deduções do rendimento do trabalho e as deduções sobre rendimentos que não sejam de trabalho (aposentadorias e pensões, bolsas de estudo, auxílios, pensões alimentícias, Bolsa Família, outras transferências do governo, aluguéis, vendas, adicionais e complementações salariais, indenizações, abonos, décimo terceiro e férias) são apurados juntamente com os rendimentos brutos auferidos. Por fim, os outros diretos contemplam o ITCD, o ITBI, os pagamentos aos conselhos e às associações de classe e de trabalhadores, a contribuição sindical ou o imposto sindical e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

No que tange aos tributos indiretos, a estimação requer associar – aos bens e serviços consumidos monetariamente,⁹ investigados na POF – as alíquotas correspondentes dos tributos indiretos: ICMS, IPI, Pis-Cofins, ISS, Cide, entre outros. No presente estudo, foram utilizadas as estimativas da tributação indireta desenvolvidas por Silveira *et al.* (2022)¹⁰, que empregaram as alíquotas efetivas calculadas por meio da Matriz de Insumo-Produto e das Contas Nacionais de 2015¹¹.

Foram utilizados os dados da última POF, que investigou diretamente uma amostra de 58.039 famílias¹², o que representa 69.017.704 famílias e 207.103.790 pessoas, entre 11 de julho de 2017 e 9 de julho de 2018. A coleta durante o ano busca considerar as oscilações nos rendimentos e as variações sazonais das despesas, bem como reduzir os vieses da coleta recordatória. Os valores dos rendimentos e das despesas são deflacionados para 15 de janeiro de 2018. A chamada *pessoa de referência* tem um papel de destaque na POF, pois é o informante dos gastos realizados para o conjunto da família, dos realizados para com as crianças até 10 anos de idade e dos rendimentos que essas crianças podem obter. Ou seja, busca-se o membro do domicílio que é o gestor do orçamento doméstico e que não necessariamente é o principal provedor ou mesmo um dos provedores.

A forma escolhida para discriminar a incidência dos tributos e a alocação dos gastos foi segundo os marcadores de sexo e raça/cor da pessoa de referência, contrapondo – nas análises – mulheres *versus* homens, negros (pretos e pardos) *versus* brancos e a interseccionalidade de sexo, classe e raça/cor.

A avaliação dos impactos distributivos das transferências e dos tributos sobre a renda das famílias é realizada por meio dos indicadores usuais de concentração da renda: o Índice de Gini e os Coeficientes de Concentração. Busca-se a identificação das características distributivas das transferências recebidas e dos tributos incidentes sobre as famílias chefiadas por negros e/ou mulheres. Além disso, procura-se identificar quais são seus impactos sobre a desigualdade. Para tanto, deve-se empregar a decomposição do Índice de Gini, pois se a pesquisa cotejá-lo antes e depois da concessão de benefícios e/ou da incidência de tributos

9 As POF investigam o consumo de bens e de serviços adquiridos de forma não monetária, de maneira a fazer sobressair o chamado aluguel imputado, a produção própria, a retirada do próprio negócio e as doações.

10 As informações relativas à incidência dos tributos indiretos foram repassadas pelos autores.

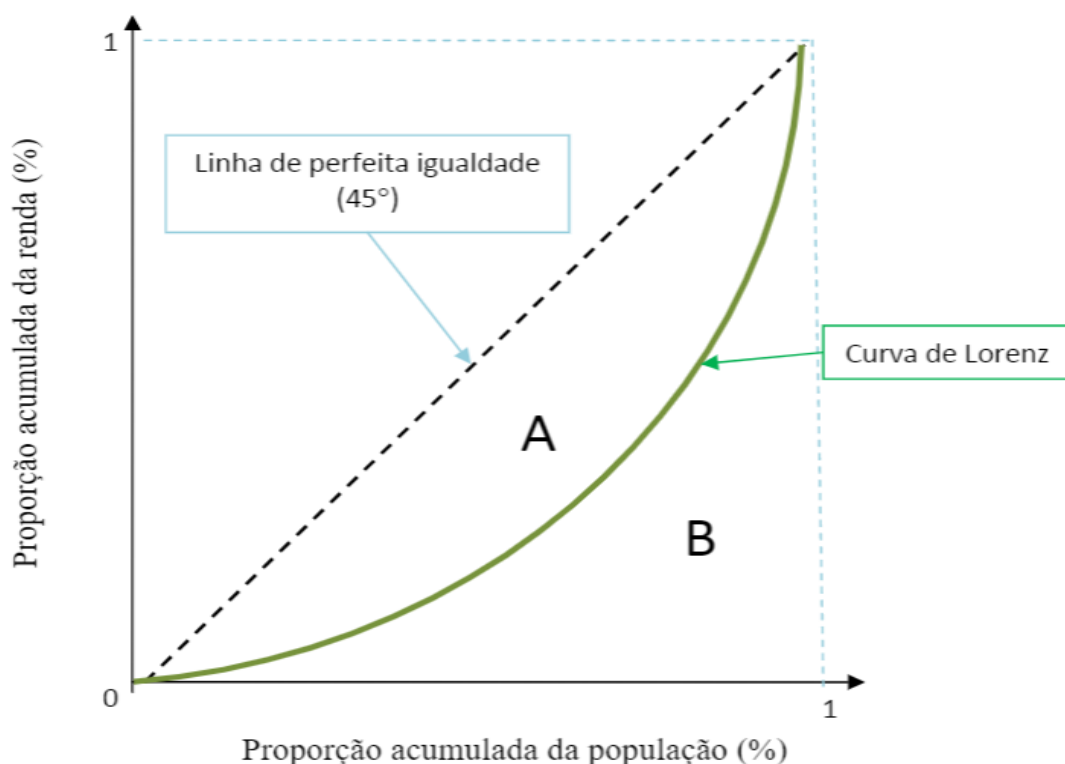
11 A metodologia de estimação efetiva das alíquotas encontra-se em Silveira *et al.* (2002).

12 Na POF, dá-se o nome de família ao que se denomina unidade de consumo, grupo de pessoas que compartilham as despesas alimentares em casa, podendo haver mais de uma unidade de consumo por domicílio. Ou seja, na POF, família não tem relação com parentesco, mas sim com as despesas alimentares comuns em casa.

para parcelas da população (mulheres e/ou negros), a pesquisa não se mostra empiricamente robusta. Já é problemático o exercício estático do Índice Gini antes e depois de um benefício ou tributo para a população toda, uma vez que as mudanças nas políticas são incrementais e, ademais, a população altera comportamentos com mudanças nas políticas. Agudizam-se esses limites quando se trata de um subconjunto populacional, algo irreal quando se pensa na situação *sem* e *com* Bolsa Família para a população chefiada por mulheres.

O Índice de Gini tem por representação gráfica a chamada Curva de Lorenz, que apresenta, no eixo das abscissas (horizontal), a participação acumulada da população, ordenando-a segundo a renda; e, no eixo das ordenadas (vertical), a participação acumulada na renda. O Índice de Gini é a razão entre 2 vezes a área A (entre a Curva de Lorenz e de perfeita igualdade) pela soma de A e B - $Gini = \frac{2 \cdot A}{(A+B)}$.

GRÁFICO 1 | Curva de Lorenz e Índice de Gini



Fonte: elaboração dos autores.

A decomposição do Índice de Gini apresenta a contribuição de cada parcela da renda ao índice, considerando que as transferências são parcelas positivas, enquanto os tributos são parcelas negativas. Para tanto, empregam-se os coeficientes de concentração de cada parcela, com o coeficiente tendo por representação gráfica as curvas de concentração. No caso, preserva-se a proporção acumulada da população no eixo das abcissas, ordenando-a de maneira crescente na renda; e, no eixo das ordenadas, preserva-se a proporção acumulada de cada parcela.

O Índice de Gini da desigualdade da renda familiar *per capita* é a soma ponderada dos coeficientes de concentração de cada parcela, com o ponderador sendo a participação da parcela na renda. Ou seja,

$$G = \sum_{h=1}^k \varphi_h C_h$$

com φ_h sendo a participação da parcela h na renda e C_h o coeficiente de concentração de cada parcela h . As k parcelas contemplam toda a renda.

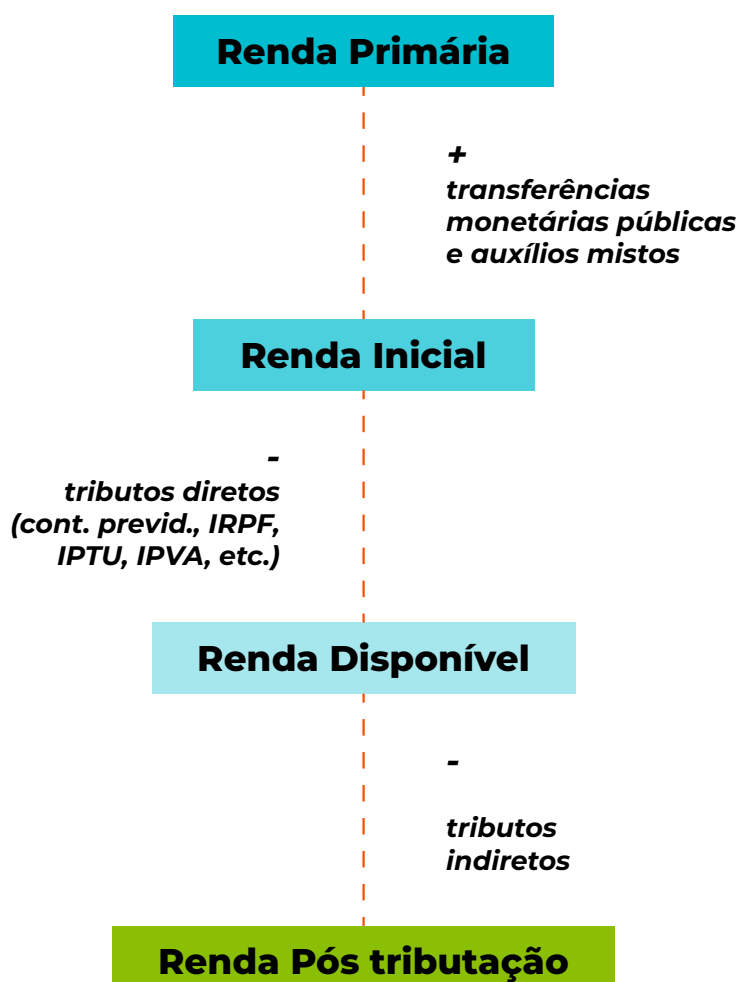
A comparação entre o Índice de Gini da renda anterior e posterior à concessão dos benefícios ou ao recolhimento dos impostos é relevante para a compreensão dos impactos distributivos dessas políticas. Cabe, no entanto, ter presente que a mudança no Índice de Gini resulta de dois componentes: o primeiro, relativo ao grau de progressividade ou regressividade do benefício/tributo, ponderado por seu peso na renda; e, o segundo, concernente aos rearranjos que tais intervenções provocam no ordenamento das famílias pela renda.

Nas avaliações desenvolvidas, emprega-se um esquema de estágios de renda, com a primeira, denominada *renda primária*, composta pelos rendimentos auferidos no mercado de trabalho, com aluguéis e vendas, com doações e pensões alimentícias e com os ganhos na poupança e no mercado financeiro. Ou seja, todos aqueles rendimentos auferidos pelos membros das famílias antes da adição dos benefícios monetários públicos ou da dedução dos impostos. Em um segundo momento, adicionam-se à renda primária os benefícios monetários concedidos pelo Estado – previdenciários, assistenciais, laborais e educacionais –, obtendo-se a chamada *renda inicial*. Deduzindo-se desta os impostos sobre a renda, as contribuições previdenciárias

e os impostos sobre o patrimônio – imóveis e veículos –, chega-se à *renda disponível*. Por fim, com a incidência dos tributos indiretos sobre a renda disponível, obtém-se o último estágio, isto é, a *renda pós-tributação*. A figura 1 ilustra esse esquema de renda, que será a base para a avaliação dos impactos das transferências e dos tributos diretos e indiretos.

Assim, nas decomposições aqui desenvolvidas, além das parcelas de renda relativas às transferências e aos tributos, trabalha-se com a renda primária, para que se tenham todas as parcelas da renda inicial, disponível ou pós-tributação.

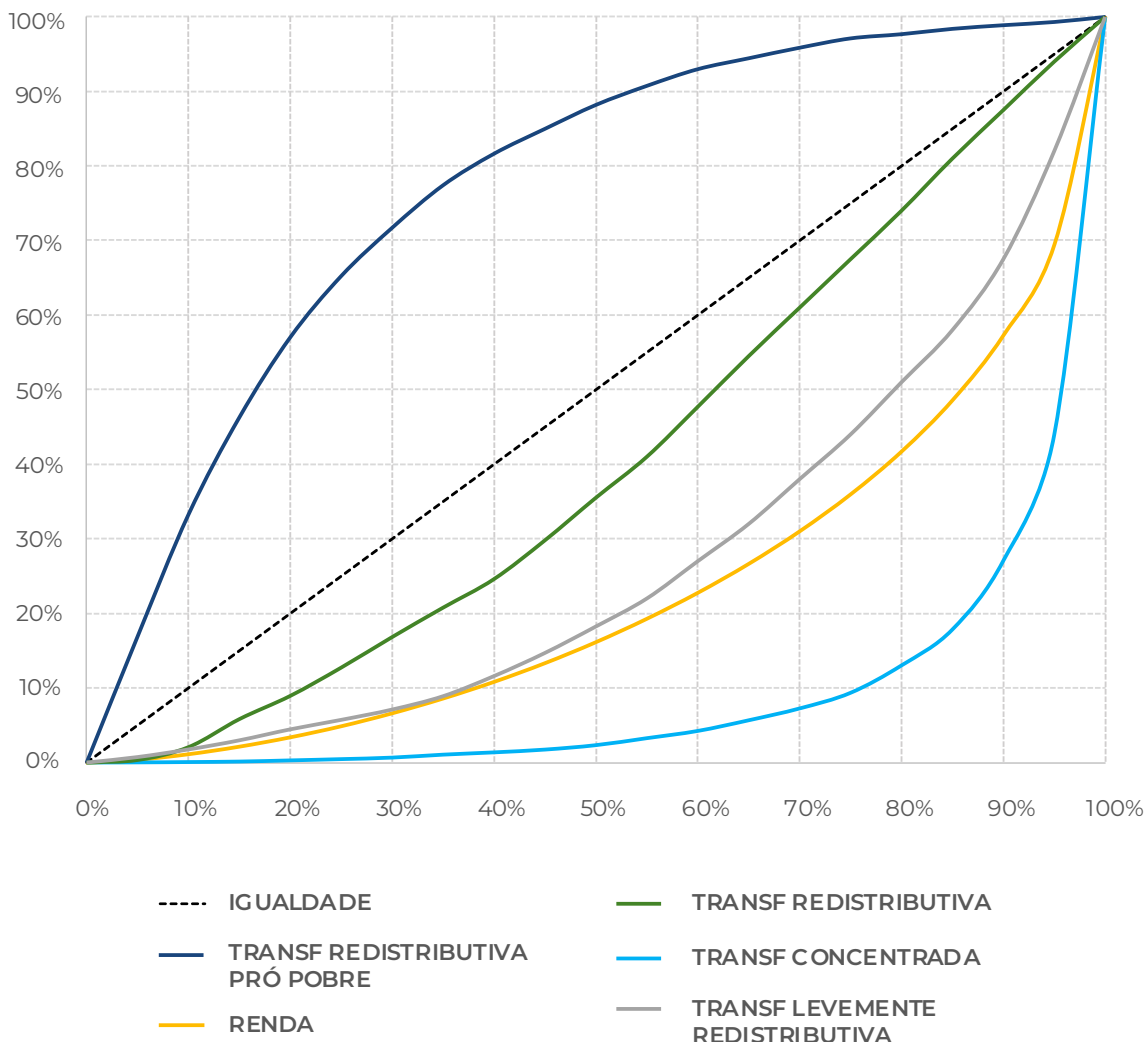
FIGURA 1 | Estágio da renda: primária, inicial e disponível



Como dito, deve-se ter presente que as razões de concentração são definidas com base na ordenação pela renda final. Vale sublinhar que os coeficientes de concentração variam entre -1 e $+1$. As transferências serão redistributivas quando o coeficiente de concentração for inferior ao Índice de Gini da renda, ou seja, quando os mais pobres se apropriam de parcela maior das transferências frente ao que lhes cabe da renda. Por sua vez, quando o coeficiente de concentração for negativo, essa parcela é redistributiva e pró-pobre. Já no caso dos tributos, os redistributivos são aqueles que mais penalizam proporcionalmente os ricos, frente à renda por eles apropriada.

Os gráficos 2 e 3 ilustram curvas de concentração de transferências e de tributos segundo o seu perfil redistributivo. No caso das transferências, considerou-se o seguinte: (I) a redistributiva pró-pobre, em que a curva ultrapassa a linha de perfeita igualdade e apresenta coeficiente negativo – linha azul-marinho; (II) a redistributiva, cuja curva está acima daquela de Lorenz (linha amarela), com valor positivo – linha verde; (III) a levemente redistributiva, uma vez que a curva de concentração está próxima da Curva de Lorenz – linha cinza; e (IV) a concentrada, ou seja, a curva encontra-se abaixo da Curva de Lorenz, isto é, exibe coeficiente de concentração superior ao Índice de Gini – linha azul-clara. No caso da transferência redistributiva pró-pobre, os 40% mais pobres se apropriam de 80% da transferência. Já na transferência concentradora, os 10% mais ricos respondem por 70% do benefício. Cabe observar que os 40% mais pobres contam com 10% da renda e que os 10% mais ricos se apropriam de 40% da renda.

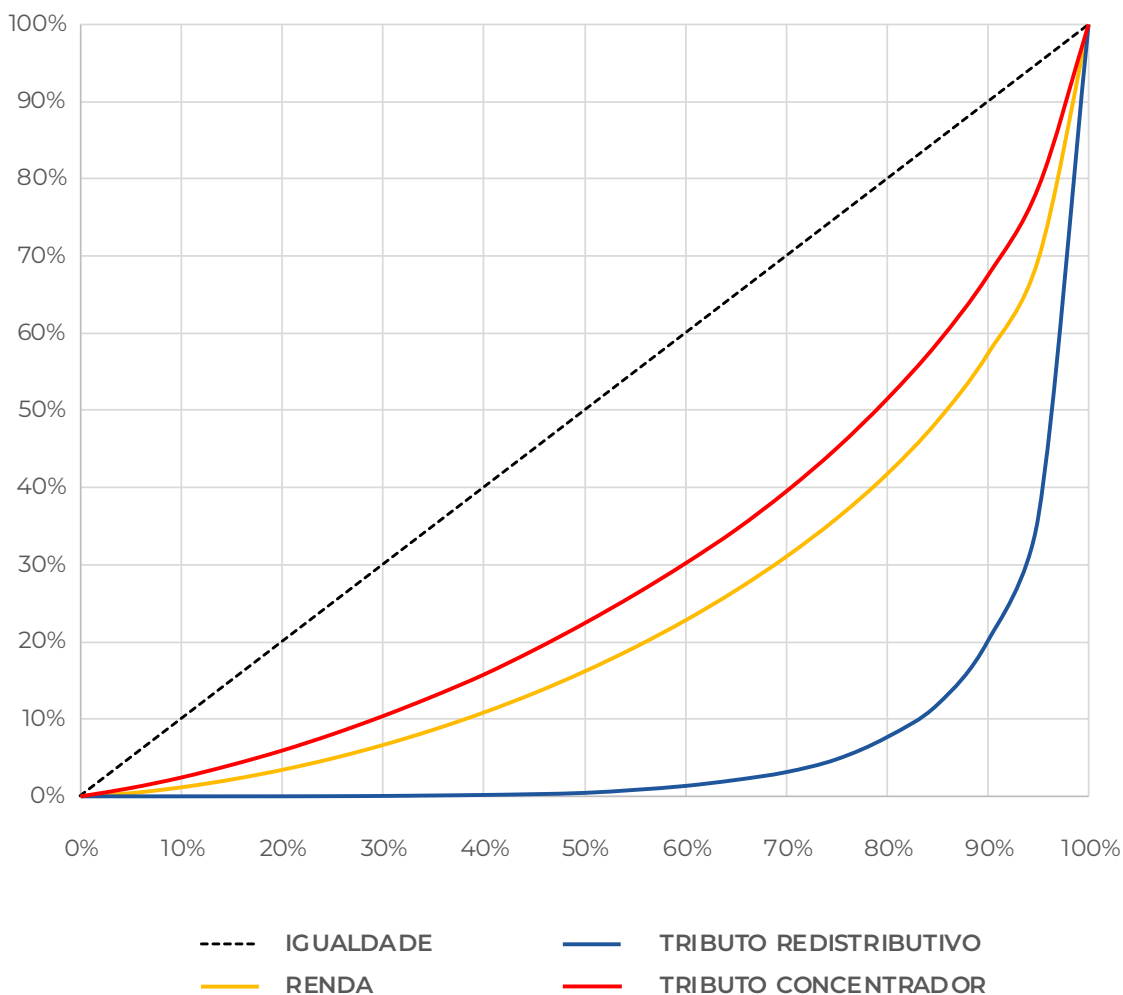
GRÁFICO 2 | Curva de Lorenz da renda inicial e curvas de concentração de transferências



Fonte: elaboração dos autores, com base na POF 2017-2018.
Os exemplos, ainda que guardem alguma relação com as transferências aqui estudadas, são ilustrativos.

Assim, a relação entre o coeficiente de concentração e o Índice de Gini caracteriza o perfil distributivo da parcela e sua magnitude, sendo que o efeito final depende da importância da parcela na renda. Ou seja, parcelas redistributivas serão mais efetivas quanto maior for a sua participação na renda.

GRÁFICO 3 | Curva de Lorenz da renda inicial e curvas de concentração dos tributos diretos e indiretos (Brasil, 2017-2018)



Fonte: elaboração dos autores com base na POF 2017-2018.

No gráfico 3, estão ilustrados os dois exemplos clássicos do perfil distributivo dos impostos, com os diretos progressivos (e, assim, redistributivos) e os indiretos regressivos (logo, concentradores). Neste caso, a ilustração mostra o quadro apurado pela POF 2017-2018. Assim, no caso dos diretos, os 10% mais ricos arcam com 80% dos tributos diretos, enquanto os indiretos respondem por 30% do total arrecadado, sendo que, neste estrato, apropria-se de 40% da renda. Já os 40% mais pobres se apropriam de 10% da renda, sendo quase nula sua participação nos tributos diretos, mas que respondem por cerca de 15% dos tributos indiretos.

4. Resultados

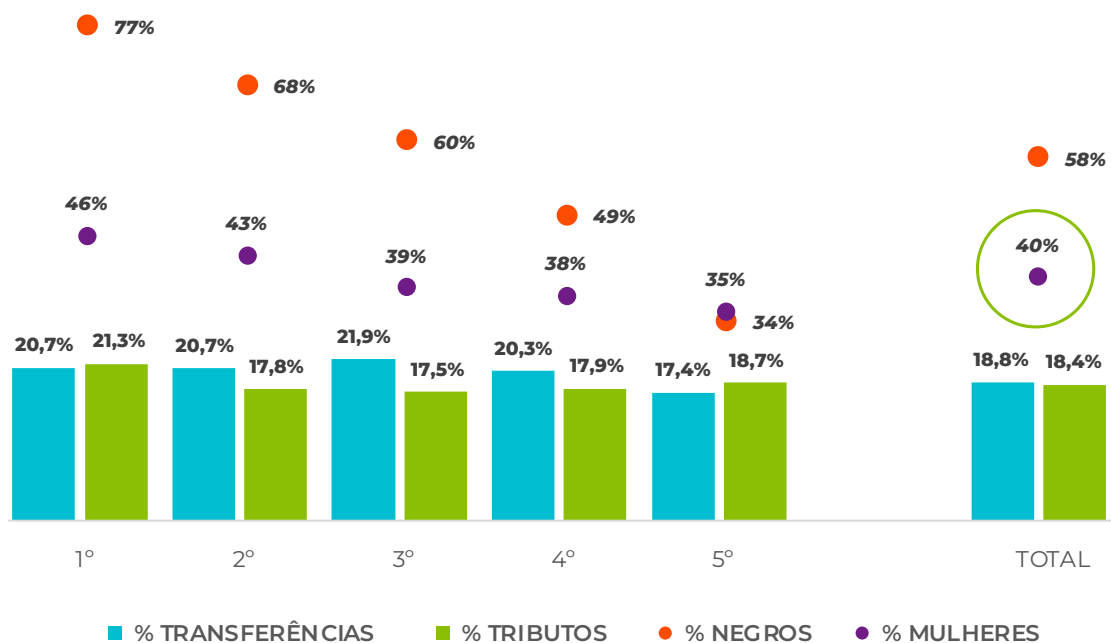
• 4.1 Panorama da incidência tributária e do gasto social

A carga tributária brasileira era da ordem de 33% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2021, sendo 46% da arrecadação proveniente da tributação indireta e 54% da direta (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2022). O elevado peso que a tributação indireta tem no País permite que o sistema tributário, em seu conjunto, seja regressivo, sobretudo pelo fato de que os mais pobres despendem quase toda a sua renda em consumo. O estrato mais rico da população conta com superávit da renda frente às despesas. Já suas cestas de consumo contam com maior participação dos serviços que são subonerados frente aos produtos em geral, sendo menos penalizadas pela tributação indireta.

No gráfico 4, encontra-se a carga tributária sobre as famílias (2º quinto de renda familiar *per capita*), bem como as participações populacionais para “chefes” negros e mulheres. Como se pode ver, a população do 1º quinto (20% mais pobres) tem um ônus tributário de 21,3%, enquanto os 20% mais ricos são onerados em 18,7%, o que se mostra muito iníquo, dadas as rendas médias de R\$ 311,00 e R\$ 5.268,00 mensais *per capita*, respectivamente. E, como fica claro no gráfico 4, cerca de 77% da população do 1º quinto está em famílias chefiadas por negros, frente a uma participação de 58% na população. Essa sobre-representação da população em famílias com chefes negros é evidente na metade mais pobre da população e, por conseguinte, tem-se uma participação bem menor no quinto superior.

No caso das mulheres, o descompasso é um pouco menor, mas, do mesmo modo, as mulheres estão sobre-representadas na metade mais pobre. Vale notar que 40% da população em domicílios chefiados por mulheres é um pouco inferior ao que mostra a PNAD-C 2019 (45%).

GRÁFICO 4 | Incidência dos tributos sobre a renda e participação na população das pessoas residentes em famílias chefiadas por pessoas negras e por mulheres (2º quinto da renda familiar *per capita*) (Brasil, 2017/2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

No caso das transferências monetárias, verifica-se uma participação mais elevada no quinto mediano (3º quinto), perfazendo quase 22% da renda, enquanto nos quintos inferiores (40% mais pobres) é de 20,7% e, no 4º quinto, de 20,3%. De fato, no caso dos mais ricos (20+), as transferências estão em patamar inferior, respondendo por 17,6% da renda. Os dados permitem inferir que, assim como nos tributos, a progressividade das transferências está muito aquém das demandas redistributivas. Deve-se, todavia, considerar que as aposentadorias e pensões predominam entre as transferências, sendo ancoradas, em grande medida, no mercado formal de trabalho, isto é, no trinômio formalização-afiliação/contribuição/benefício. Como bem mostram Silveira *et al.* (2019), as transferências públicas monetárias evidenciam diferenças importantes na distribuição delas pela população. Os efeitos redistributivos são observados na maior parte das transferências, salvo nas aposentadorias e pensões dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e nas bolsas de estudo, que incrementam a desigualdade da renda.

Na realidade, o impacto redistributivo/concentrador de cada transferência é resultado de seu perfil distributivo (coeficiente de concentração) na renda, ponderado pelo peso que tem na renda, como já visto. Em termos mais formais, a contribuição ao Índice de Gini da renda de cada parcela dessa renda (cada transferência é uma parcela) é o resultado do produto entre a diferença do coeficiente de concentração da parcela e o Índice de Gini da renda pela participação da parcela na renda. Há transferências que se alocam de forma desconcentrada frente à renda, havendo aquelas (como no caso do Bolsa Família) que se concentram nos mais pobres e, portanto, exibem coeficiente de concentração negativo. A questão não é só analisar o quão focalizada é a política, mas sim seus determinantes, as possibilidades de ampliar seu espaço redistributivo, de modo a se ter presente que o efeito redistributivo depende do tamanho da transferência. Assim, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não exibe coeficiente de concentração reduzido (de 0,433, considerando-se o Índice de Gini da renda pós-transferências e tributação de 0,535), concentrando-se no meio da distribuição, mas em razão do peso que apresenta na renda (11%), que tem impacto redistributivo maior do que o BPC, com coeficiente levemente negativo, mas com uma participação na renda relativamente marginal (0,6%).

Tal como no caso das transferências, no caso da tributação observam-se impactos diversos da direta e da indireta, com a primeira sendo redistributiva, e a segunda, concentradora de renda. O efeito final concentrador da tributação se deve ao peso que a indireta tem na renda e à baixa progressividade que os tributos sobre a renda e sobre o patrimônio exibem.

No caso dos tributos aqui considerados diretos, deve-se ter presente que as contribuições previdenciárias exibem, para o caso do RGPS, limite de contribuição. Esse aspecto, somado ao desenho do mercado de trabalho, aponta para uma maior incidência sobre as camadas medianas da distribuição e, portanto, não é tão progressivo. Ademais, o crescimento do mercado formal e a incorporação das camadas vulneráveis significam um incremento nos tributos diretos junto a essa população.

Nos indiretos, as diferenças no perfil da incidência decorrem das diferentes cestas de consumo, dadas as diferentes incidências sobre produtos e bens das atividades econômicas. De um lado, os serviços se encontram subonerados e, de outro, produtos alimentares e medicamentos, entre outros, contam com desonerações ou isenções. Silveira *et al.* (2022) verificam que as desonerações/isenções se mostram pouco efetivas na redução da regressividade dos tributos indiretos, sendo que as propostas de harmonização das alíquotas dos tributos indiretos, presentes nas iniciativas de reforma tributária em debate no Congresso Nacional, implicariam algum ganho redistributivo (ORAIR; GOBETTI, 2019).

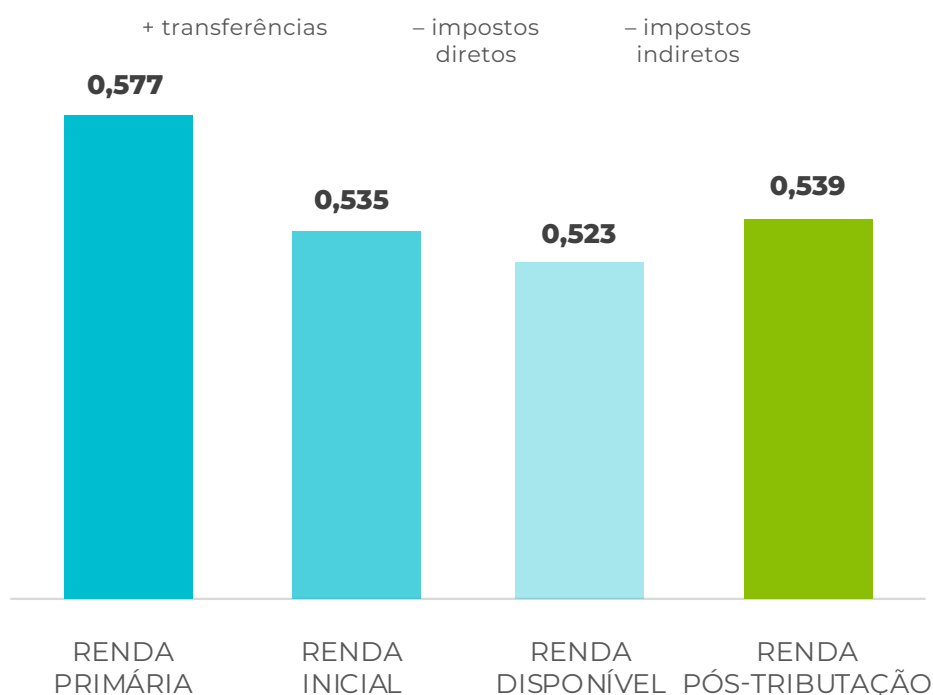
Famílias chefiadas por mulheres e, principalmente, por negras sofrem mais a iniquidade tributária, já que são sobre-representadas nos quintos mais pobres, bem como pela característica das transferências de maior volume de gastos, que estão ancoradas no mercado formal de trabalho. É verdade que existem benefícios destinados a pessoas com histórico laboral formal reduzido e sem capacidade contributiva, como, por exemplo, as aposentadorias por idade e as destinadas a agricultores familiares, que apresentam efeitos redistributivos relativamente importantes. Assim, deve-se buscar, na ótica de redução das desigualdades, ampliar as oportunidades de mulheres e pessoas negras no mercado de trabalho e repensar a política de transferência de renda para além da pobreza, abrangendo outras vulnerabilidades, algo que foi escancarado pela crise decorrente da pandemia de Covid-19.

Antes de analisar tal perspectiva de forma mais pormenorizada com foco nos marcadores referentes a sexo, cor/raça e renda, vale apresentar quais são os efeitos redistributivos das transferências e dos tributos de um modo geral. Como se observa no gráfico 5, o Índice de Gini da renda primária de 0,577 é superior ao da renda inicial, ou seja, quando se adicionam as transferências à renda primária, de 0,535, tal realidade aponta para um bom desempenho das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais. Cabe ponderar, no entanto, que ela é menos pronunciada do que nos países considerados Estados de bem-estar social robustos (HANNI; MARTNER, 2017).

Já o sistema tributário mostra-se concentrado de renda, pois conta com o incremento do Índice de Gini, que passa para 0,539 para a renda pós-tributação. O reduzido efeito da tributação direta é o principal responsável por esse quadro, uma vez que a tributação indireta se mostra regressiva em todos os países, onde, ademais, é fonte fundamental ao financiamento do Estado de bem-estar social.

Dada a elevada desigualdade de renda primária, há que ter presente que os efeitos redistributivos das transferências não requerem perfis progressivos da distribuição dos benefícios, ou seja, transferências que tenham uma concentração inferior à da distribuição da renda terão efeitos redistributivos. De outra parte, como já dito, como parcela expressiva das transferências reflete o mercado de trabalho, há limites redistributivos a essas políticas, dependentes de melhorias na desigualdade no mercado de trabalho.

GRÁFICO 5 | Índice de Gini das etapas de renda
(primária, inicial, disponível e pós-tributação) (Brasil, 2017-2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

Na tabela 1, encontra-se a decomposição do Índice de Gini da renda pós-tributação e dos respectivos coeficientes de concentração das transferências e dos tributos diretos e indiretos, o que permite, assim, verificar quão redistributivos ou concentradores são as transferências e os tributos. A comparação entre a participação na renda e no Índice de Gini mostra o sinal redistributivo: as transferências respondem por 23,1% da renda pós-tributação e 1,5 ponto percentual a menos no Índice de Gini, ou seja, tem um perfil redistributivo. Já os tributos devem ter uma presença maior no Índice de Gini – em módulo – do que na renda para que sejam redistributivos. Como era de se esperar, os tributos diretos são redistributivos, enquanto os indiretos, concentradores. Fica evidente o quanto a regressividade dos tributos indiretos é relativamente elevada em comparação com a progressividade das transferências e dos tributos diretos. O Índice de Gini entre a renda primária e a renda pós-tributação se reduz em 6,6%, sendo que a redução entre a primária e a disponível, ou seja, anterior ao desconto dos tributos indiretos, é de 9,4%.

TABELA 1 | Decomposição do Índice de Gini da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos e das transferências (Brasil, 2017-2018)

Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	Participação da renda (pct. rda.)	Contribuição do Índ. de Gini (C.C. * pct.rda.)	Participação do Índ. de Gini	Progressividade (sinal da parcela)* (Gini - C.C.)	Contribuição marginal (C.C. - Gini) * pct. rda.)
Renda primária	0,5357	99,5%	0,5331	98,8%	0,0037	-0,0037
Transferências	0,5048	23,1%	0,1166	21,6%	0,0346	-0,0080
Impostos diretos	0,6277	-10,1%	-0,0634	-11,8%	0,0882	-0,0089
Impostos indiretos	0,3741	-12,5%	-0,0467	-8,6%	-0,1654	0,0206
Renda pós-tributação	0,5395	100,0%	0,5395	100,0%		

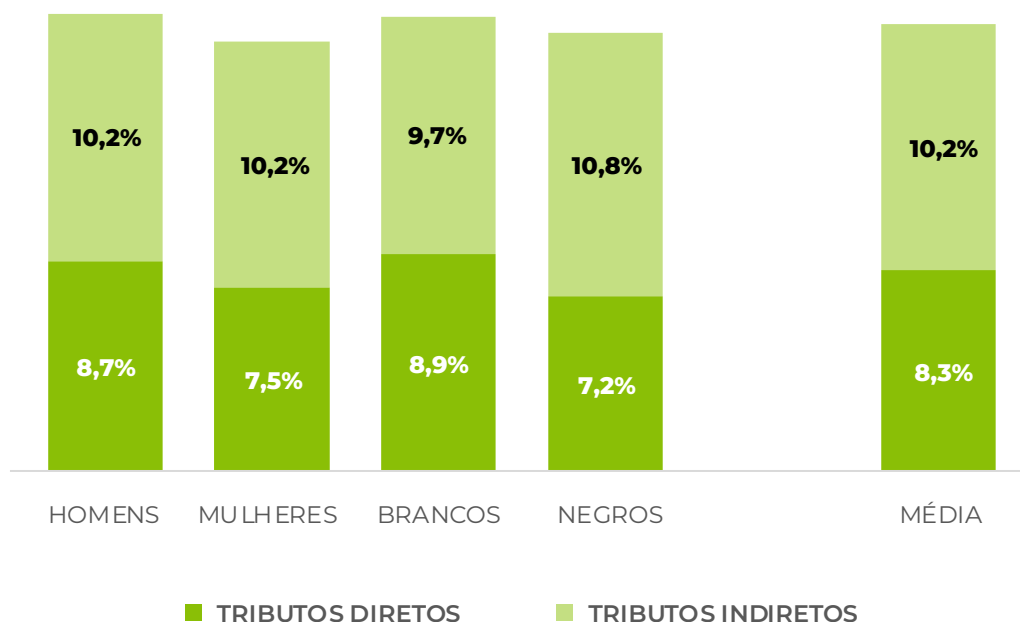
Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

• 4.2 Incidência da tributação para mulheres e pessoas negras

A incidência da tributação direta e indireta, considerando-se os marcadores de cor/raça e sexo da pessoa de referência da família, reflete a posição dessas populações na estrutura de renda, dado que os tributos diretos são progressivos, enquanto os indiretos, regressivos. Em termos médios, a incidência dos tributos na renda total é 18,5%, com os tributos diretos tendo um ônus de 8,3%, e os indiretos, os restantes 10,2%.

Como se verifica no gráfico 6, as famílias sob a chefia de pessoas negras têm uma carga tributária indireta superior à dos brancos – 10,8% *versus* 9,7% –, enquanto a incidência direta é maior entre as famílias chefiadas por pessoas brancas. No caso das mulheres, a tributação indireta exibe carga semelhante à dos homens; porém, elas são menos oneradas pelos tributos diretos. Na população sob a chefia negra, a sobre-representação expressiva dos 40% mais pobres se reflete nesse quadro, ao passo que, no caso das mulheres, resulta na menor incidência dos diretos, dado que a sobre-representação é menor.

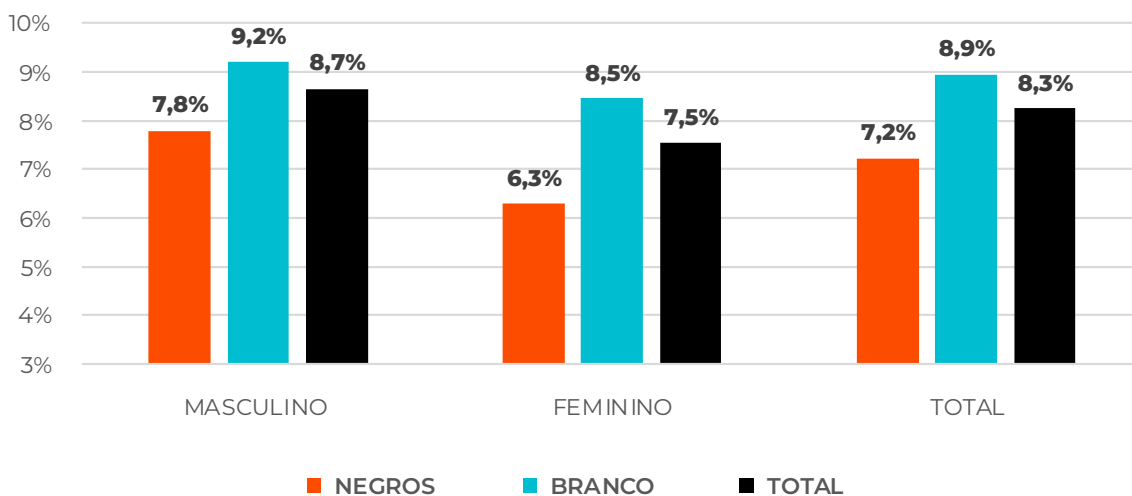
GRÁFICO 6 | Incidência dos tributos (diretos e indiretos) na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família (Brasil, 2017/2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

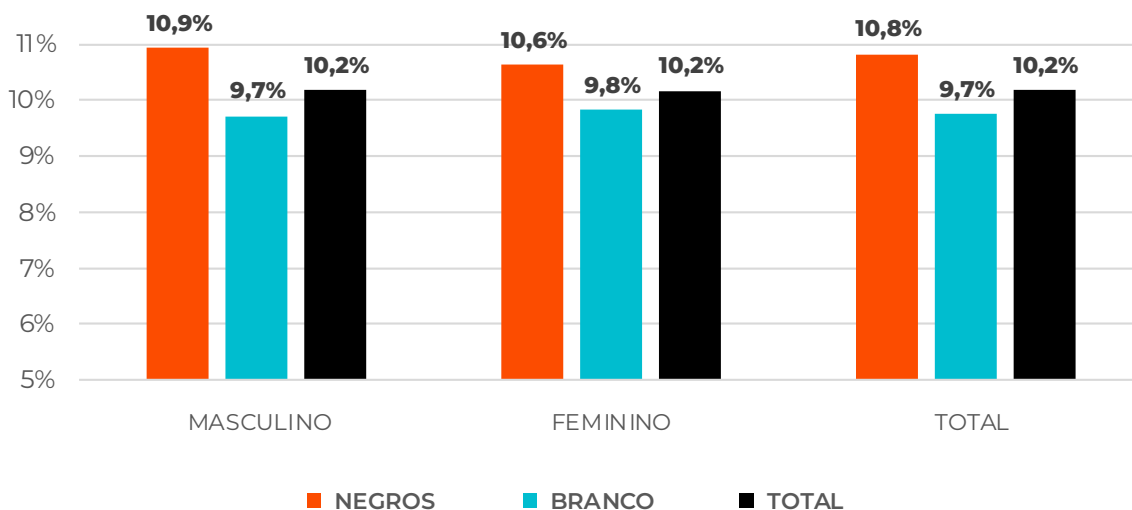
Os gráficos 7 e 8 permitem apreender as diferenças de incidência entre tributos diretos e indiretos pela perspectiva conjunta de sexo e raça/cor. Os tributos diretos apresentam a menor incidência entre mulheres negras e a maior para homens brancos. Isso é reflexo da situação de renda desses grupos, com as mulheres e os negros com os menores ônus. Já na tributação indireta, as diferenças são menores, mas com os homens brancos tendo a menor carga e os homens negros a maior. Nesse caso, a diferença por sexo não se faz presente, como se verifica nos valores médios de homens, mulheres e para toda a população (cerca de 10%).

GRÁFICO 7 | Participação dos tributos diretos na renda, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência (Brasil, 2017/2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

GRÁFICO 8 | Participação dos tributos indiretos na renda, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência (Brasil, 2017/2018)

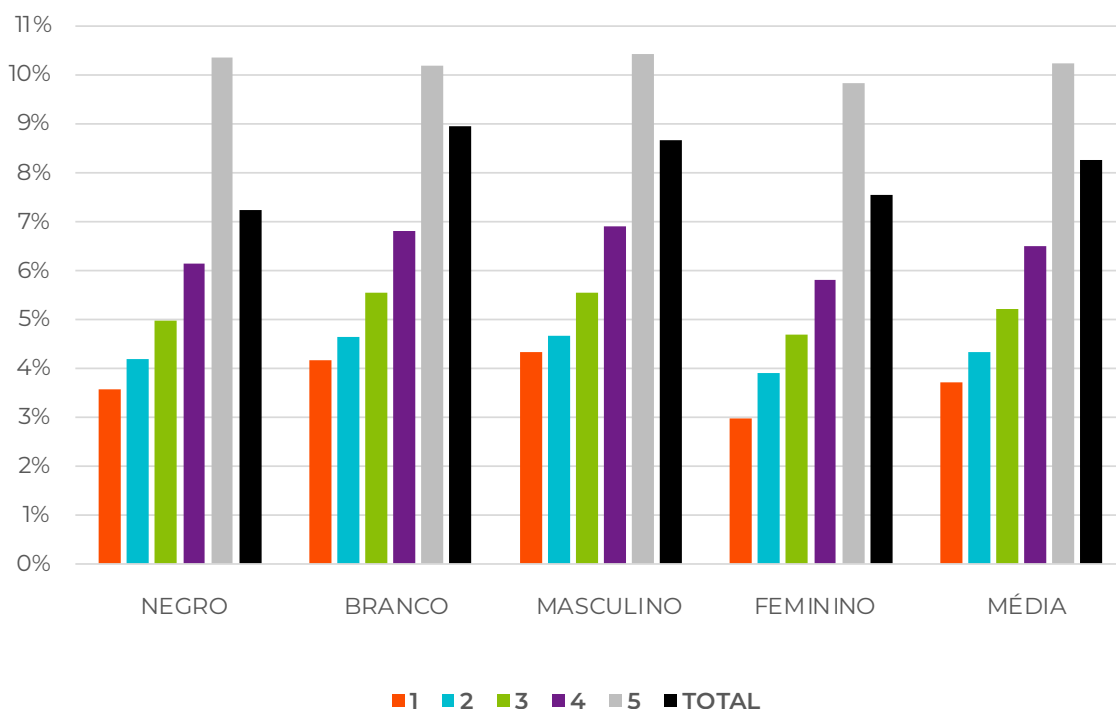


Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

Como visto na seção 2, o debate sobre a interseccionalidade requer considerar o imbricamento dos marcadores de gênero, raça e classe, de modo a avaliar desigualdades complexas. Assim, nos gráficos 9 e 10, são apresentadas as cargas dos tributos diretos e indiretos por quintos de renda familiar *per capita* para a população chefiada por mulheres, homens, negros e brancos.

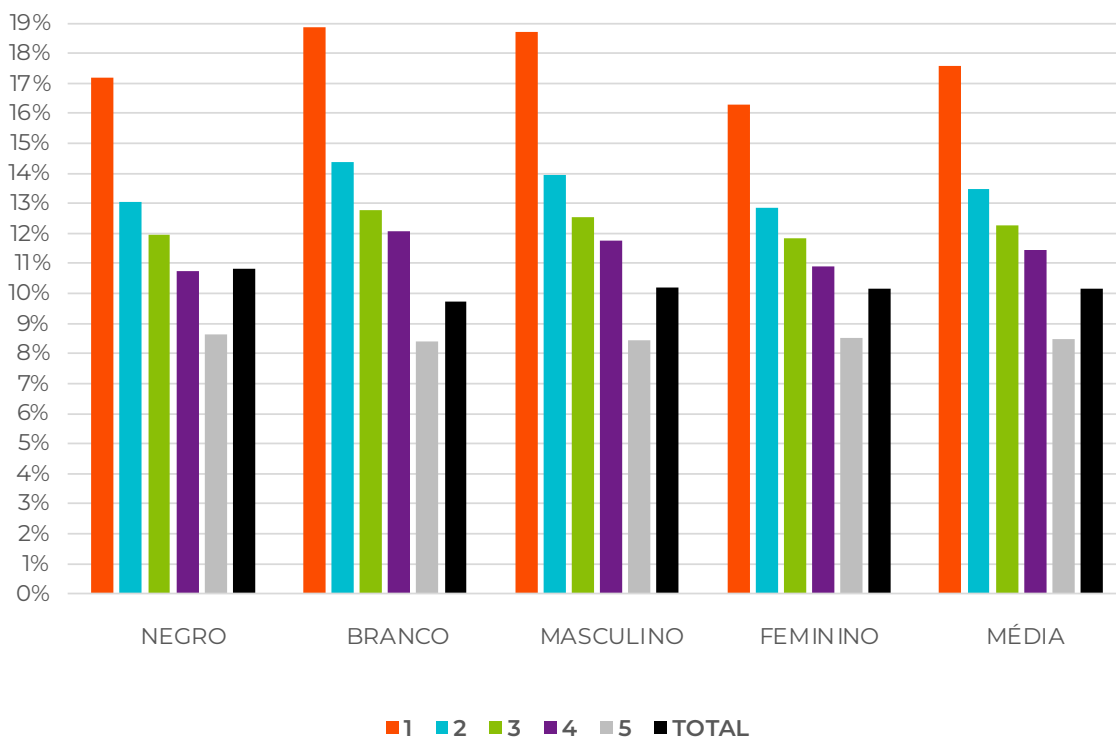
Os tributos diretos se mostram mais progressivos nas famílias chefiadas por mulheres e negros, uma vez que as cargas nos quintos inferiores são menores, frente às das famílias com homens e brancos como pessoas de referência. Como se pode notar entre brancos e negros, as cargas nos quintos mais ricos são semelhantes, ou seja, a menor carga média dos negros se deve às menores cargas nos quintos iniciais, notadamente no 1º, refletindo a pior inserção no mercado de trabalho e a menor posse de bens (imóveis e casa).

GRÁFICO 9 | Participação dos tributos diretos na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar *per capita* (Brasil, 2017/2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

GRÁFICO 10 | Participação dos tributos indiretos na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência, por quintos de renda familiar *per capita* (Brasil, 2017/2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

Nas famílias chefiadas por mulheres, verifica-se uma progressividade maior nos tributos diretos frente à dos homens e, também, frente à dos negros. Além disso, apresentam-se menores cargas nos quintos inferiores. Pode-se, assim, concluir que a maior progressividade dos tributos diretos nas famílias chefiadas por mulheres e por negros decorre da menor carga da tributação nos quintos mais pobres, reflexo da pior inserção no mercado de trabalho (menos contribuintes à previdência) e do menor patrimônio (impostos patrimoniais com menor abrangência).

Os coeficientes de concentração apontam o quão redistributivas ou concentradoras são as parcelas da renda, sendo as transferências parcelas positivas e os tributos parcelas negativas. Assim, no caso das transferências, quanto menor for o coeficiente de concentração, maior será o seu potencial redistributivo, a depender do peso que apresenta frente à renda. Nos tributos, são redistributivos aqueles que se mostram mais concentrados do que a renda, ou seja, que tenham coeficientes de concentração superiores ao Índice de Gini, sendo que o efeito depende, também, do quanto ele representa frente à renda.

TABELA 2 | Decomposição do Índice de Gini da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos diretos e indiretos, discriminados por sexo e cor (Brasil, 2017-2018)

Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	Participação da renda (pct. rda.)	Contribuição do Índ. de Gini (C.C. * pct. rda.)	Participação do Índ. de Gini
Renda inicial	0,5299	122,6%	0,6496	120,4%
Diretos (negros)	0,4706	-3,6%	-0,0168	-3,1%
Diretos (brancos)	0,7132	-6,6%	-0,0467	-8,7%
Indiretos (negros)	0,1789	-5,3%	-0,0096	-1,8%
Indiretos (brancos)	0,5201	-7,1%	-0,0371	-6,9%
Diretos (mulheres)	0,6139	-3,3%	-0,0203	-3,8%
Diretos (homens)	0,6343	-6,8%	-0,0432	-8,0%
Indiretos (mulheres)	0,3373	-4,5%	-0,0151	-2,8%
Indiretos (homens)	0,3946	-8,0%	-0,0316	-5,9%
Renda pós-tributação	0,5395	100,0%	0,5395	100,0%

Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

Na tabela 2, encontram-se os coeficientes de concentração dos tributos diretos e indiretos discriminados pelos pagos por brancos e negros e por mulheres e homens. Chama a atenção *o quão reduzido é o coeficiente de concentração dos tributos indiretos pagos por famílias chefiadas por negros (0,1789)*. Concretamente, o coeficiente de concentração dos tributos indiretos de negros aponta que a maior parcela desse tributo é paga pelos pobres. *Os tributos indiretos oriundos de famílias chefiadas por negros representam 5,3% da renda e tão somente 1,8% do Índice de Gini*. A posição dos negros na estrutura distributiva associada ao maior peso dos tributos indiretos nas famílias pobres implica efeitos concentradores dos tributos indiretos incidentes sobre os negros, razão pela qual se apresenta com a maior regressividade e a maior contribuição ao Índice de Gini, decorrente do incremento marginal de sua carga.

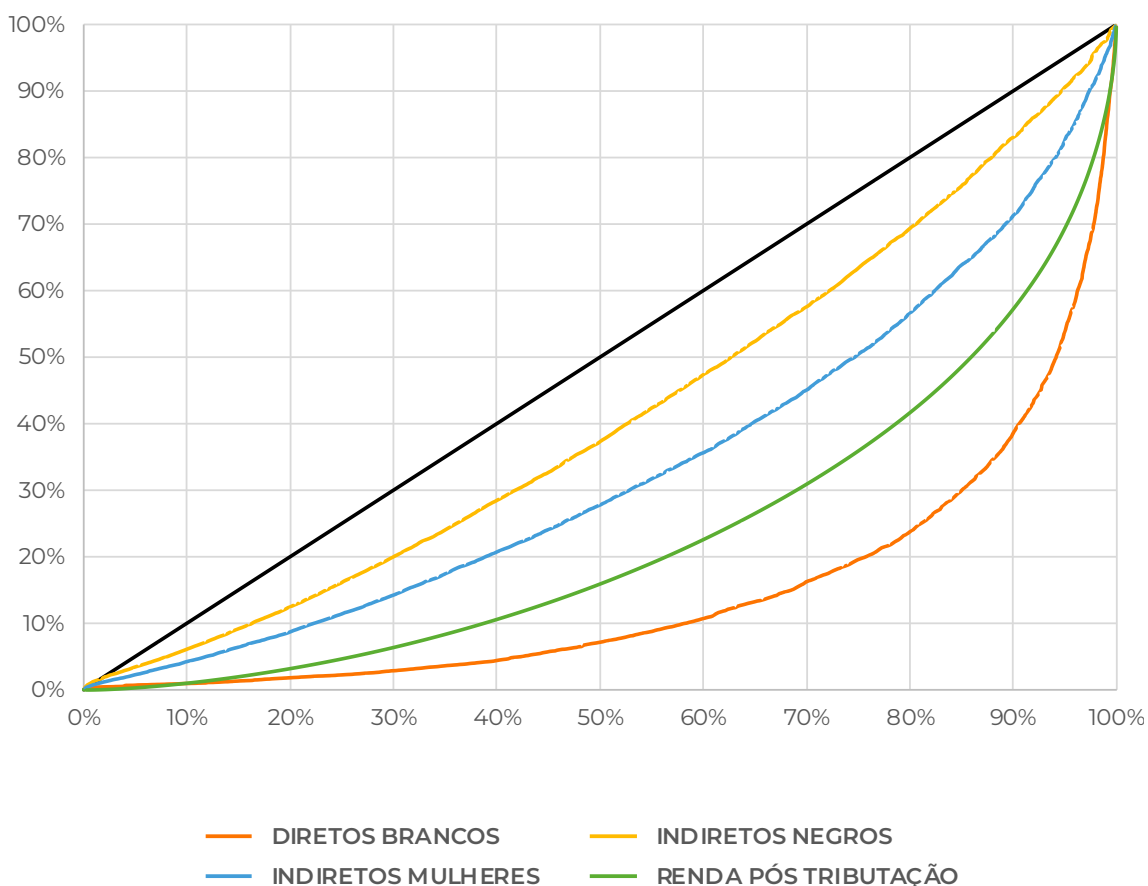
Como bem aponta o debate interseccional, a experiência concreta das vulnerabilidades é produzida no cruzamento de discriminações e preconceitos provenientes de distintos sistemas de opressão, nos dados supracitados sobre o racismo e o classicismo.

No gráfico 11, são apresentadas as curvas de concentração daqueles tributos cujos coeficientes de concentração foram destacados na tabela 2, o que permite uma melhor apreensão da concentração desses tributos incidentes sobre mulheres e negros. Como se pode ver, os 30% mais pobres – toda a população – respondem por 20% dos tributos indiretos recolhidos junto às famílias chefiadas por pessoas negras. Essa população, de outra parte, se apropria de tão somente 7% da renda total. Esse resultado mostra que a sobre-representação dos negros entre os mais pobres implica uma concentração maior dos tributos por eles pagos nos estratos inferiores de renda.

A tributação indireta sobre mulheres mostra-se também bastante concentrada, com a metade mais pobre arcando com quase 30% dos tributos indiretos pagos pelas famílias chefiadas por mulheres, enquanto a renda apropriada pelos 50% mais pobres é de 17%. Já para os tributos diretos sobre as pessoas brancas, observa-se que os 10% mais ricos respondem por 60% dos tributos daí originários, ao passo que os 60% mais pobres são responsáveis por 10%. A baixa progressividade dos tributos incidentes sobre os brancos decorre do fato de que a renda dos 10% mais ricos é 10,2 vezes superior à dos 60% mais pobres.

A baixa progressividade dos tributos diretos pagos por pessoas negras é outro destaque negativo, pois, como dito, mostra a reduzida capacidade contributiva dos negros, ou seja, sua maior vulnerabilidade. E nos tributos diretos se encontra uma das possibilidades de melhoria na justiça ou de equidade da tributação: a ampliação da carga e o incremento no grau de progressividade da tributação direta sobre brancos, pois é a parcela redistributiva da tributação.

GRÁFICO 11 | Curva de Lorenz da renda pós-tributação e curvas de concentração dos tributos diretos incidentes sobre famílias chefiadas por brancos e dos tributos indiretos sobre famílias chefiadas por negros e por mulheres (Brasil, 2017-2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

Já na distinção por sexo, não se verifica a anomalia da baixíssima concentração dos tributos indiretos nas famílias chefiadas por negros. É interessante notar que tanto os tributos indiretos quanto os diretos apresentam um mesmo comportamento do coeficiente de concentração, que é menor para elas do que para eles. Como no caso dos tributos diretos, esse coeficiente é maior do que o Índice de Gini de referência, pois eles possuem um efeito progressivo, mas menos progressivo entre as famílias chefiadas por elas. Enquanto isso, os tributos indiretos apresentam um coeficiente menor do que o Índice de Gini, de modo que são regressivos e, portanto, mais regressivos entre as famílias com uma mulher como pessoa de referência. É possível creditar essa maior regressividade à posição delas na estrutura de renda, mas, também, à maior tributação sobre cuidados pessoais e à suboneração dos serviços.

Porém, para ambos os tributos, a participação na renda é significativamente menor quando a diferenciamos pelo sexo da pessoa de referência, especialmente considerando os tributos diretos. Essa menor participação da renda, principalmente no caso dos tributos diretos, reflete novamente a sua posição desvantajosa na estrutura da renda e da propriedade.

• 4.3 O alcance das transferências monetárias para mulheres e pessoas negras

As transferências monetárias possibilitam o aumento da renda disponível das famílias, de maneira que é fundamental que tenham caráter redistributivo, sobretudo considerando-se a majorada desigualdade de renda do Brasil. Pelas informações extraídas da POF, as transferências monetárias se mostram pró-mulheres, uma vez que representam 24% da renda das famílias chefiadas por mulheres, enquanto na média da população essa participação é de 19%. O gráfico 12, que apresenta esses dados, revela também que as transferências são levemente mais importantes nas famílias chefiadas por pessoas negras.

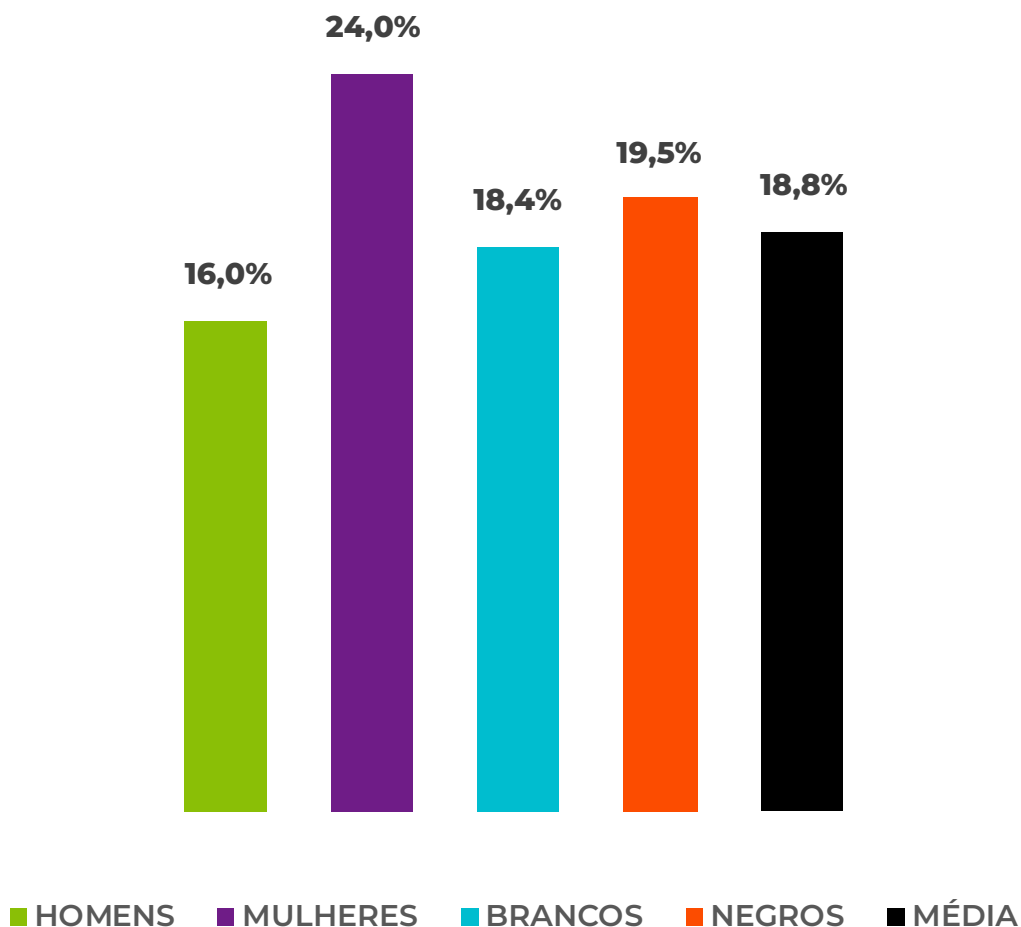
As razões para esse perfil pró-mulher não podem ser creditadas à focalização nos mais pobres, dado que a diferença em razão da raça é bem menor e, como já dito, os negros são muito mais sobre-representados do que as mulheres nos estratos pobres. A justificativa para esse fato pode ser devida à constatação de que os programas de transferência de renda são recebidos, em grande medida, por mulheres, notadamente o maior: o Bolsa Família, cuja titularidade é prioritariamente feminina. E tanto para o BPC quanto para os aposentados segurados especiais, a concessão para a cônjuge mulher é regra, dado o tratamento que se concede. Ademais, a maior esperança de vida das mulheres torna-as relativamente mais numerosas nas coortes mais idosas, representando um montante maior nos benefícios previdenciários, notadamente em pensões (MARRI, 2009; MARRI; WAJNMAN; ANDRADE, 2012; TEIXEIRA, 2017; ARAUJO; GAMA, 2020).

A participação de mulheres titulares de aposentadorias e pensões no universo de beneficiários é de 57%, segundo a PNAD-C 2019, com leve crescimento na população com idade de 75 anos e mais (58%). Vale notar que a participação das mulheres na população adulta – 18 anos e mais – é de 53%, que é inferior às participações no universo de aposentados e pensionistas. De outra parte, os rendimentos recebidos pelas mulheres são 17% inferiores aos dos homens, reduzindo-se a 9% no universo de aposentados e pensionistas com 75 anos e mais.

Tais participações são superiores às das mulheres no mercado de trabalho e a defasagem nos rendimentos é, também, maior entre as pessoas ocupadas. E, por fim, no caso dos auxílios, os direitos relativos à questão reprodutiva são conquistados, mas há de se mencionar que o salário-maternidade só alcança as mulheres que trabalham no mercado formal, uma vez que ocorre a exclusão de muitas mulheres do direito à maternidade protegida.

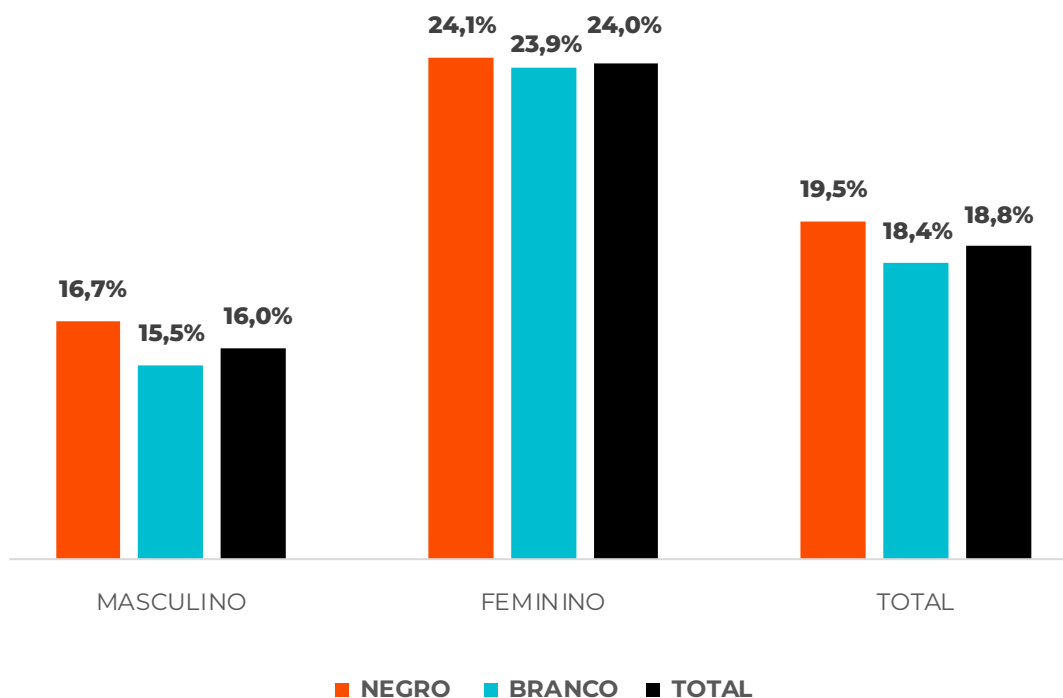
O mencionado perfil pró-mulher não deve ser interpretado em via de mão única. A depender da transferência que esteja sendo avaliada, ela pode representar uma conquista no âmbito das relações de gênero, ao desfamiliarizar e desmercadorizar a proteção à velhice e ao trabalho reprodutivo. De outra parte, pode a transferência reforçar papéis sexuais estereotipados, que atribuem à mulher a responsabilidade primária pelo cuidado e pelos afazeres domésticos.

GRÁFICO 12 | Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família (Brasil, 2017-2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

GRÁFICO 13 | Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família (Brasil, 2017-2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

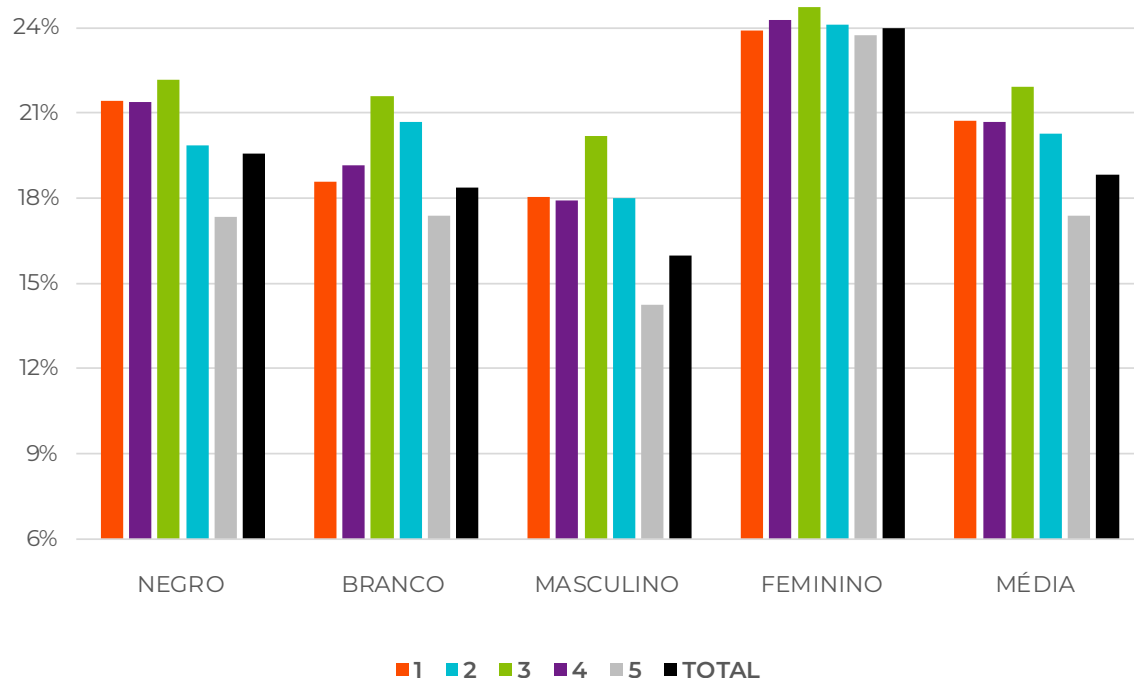
Quando se associam as famílias segundo a cor e o sexo do chefe, verifica-se o forte perfil pró-mulher das transferências, que são responsáveis por 24% da renda (gráfico 12). Tal perfil é observado tanto em famílias chefiadas por negras quanto por brancas. Essa discrepância, nas famílias chefiadas por homens, mostra que as transferências são mais importantes nas famílias chefiadas por negros, como se pode ver no gráfico 13.

Já no gráfico 14, são apresentadas as participações das transferências segundo o sexo ou a cor do chefe da família, por quintos de renda familiar *per capita*, o que permite verificar se a importância das transferências é diversa, a depender do nível de renda. Em primeiro lugar, nota-se que a participação das transferências na renda das famílias chefiadas por mulheres é pouco sensível ao nível da renda, ou seja, em todos os quintos, as transferências respondem por cerca de 24% da renda. Já no caso das famílias chefiadas por homens, verifica-se uma maior participação do quinto mediado, com participações semelhantes nos dois primeiros quintos e no quarto quinto e uma importância bem menor no quinto mais rico. Ou seja, as transferências nas famílias chefiadas por homens se mostram relativamente progressivas.

Na análise da prevalência das transferências segundo a cor e por estratos de renda, verificam-se dois padrões: entre os negros, as transferências se mostram progressivas, uma vez que a participação cai entre os três primeiros quintos e os dois quintos superiores. Trata-se de um perfil relativamente semelhante ao observado nas famílias chefiadas por homens, ainda que exiba participações inferiores. Para as famílias chefiadas por brancos, as transferências não se mostram progressivas nem regressivas, sendo que as participações nos dois quintos inferiores são pouco mais elevadas do que as verificadas no quinto mais rico.

O fato de que a participação das transferências se apresente mais elevada no quinto mediano em todos os recortes considerados se deve aos benefícios previdenciários de um salário mínimo, cujos beneficiários se situam no meio da distribuição.

GRÁFICO 14 | Participação das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais na renda total, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência na família, por quintos de renda familiar *per capita* (Brasil, 2017-2018)



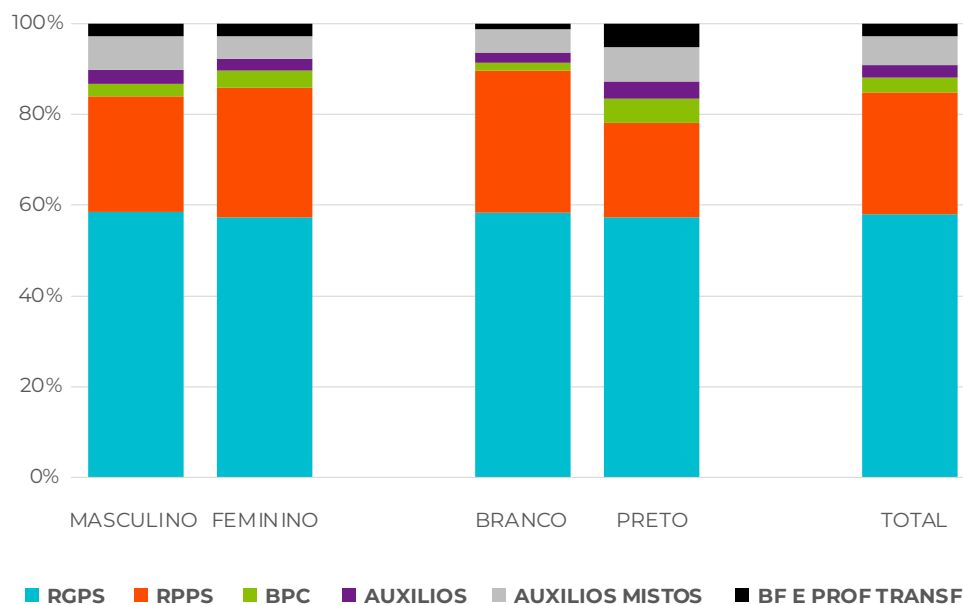
Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

Com o objetivo de melhor apurar as razões pelas quais as transferências exibem participações semelhantes entre famílias chefiadas por mulheres com níveis distintos de renda, decidiu-se apresentar a composição das transferências tanto para os tipos de famílias por cor e sexo do chefe quanto para as famílias chefiadas por mulheres por quintos de renda familiar *per capita*.

As diferenças de composição das transferências entre famílias chefiadas por mulheres e por homens são relativamente pequenas, observando-se, nas primeiras, uma participação levemente maior dos benefícios não previdenciários. Quadro bem distinto do que se verifica na composição de famílias chefiadas por negros vis-à-vis com as chefiadas por brancos, em que a previdência, notadamente o RPPS, se mostra muito mais importante entre os brancos do que entre os negros. Isso aponta para uma pior inserção da população em famílias chefiadas por negros no mercado de trabalho, implicando menor acesso aos benefícios previdenciários e laborais. Assim, nas famílias chefiadas por pessoas negras, diferentemente das demais, mais de 20% das transferências não são previdenciárias.

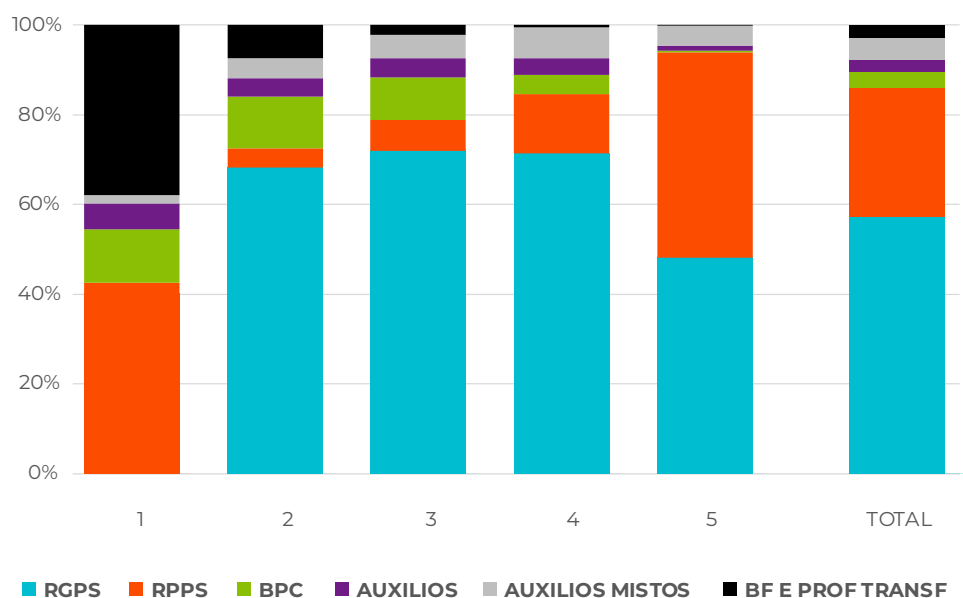
O gráfico 16 mostra que a relativa homogeneidade nas participações das transferências nas famílias chefiadas por mulheres pelos níveis de renda se deve à presença dos benefícios assistenciais e dos previdenciários em todos os quintos de renda familiar *per capita*. No primeiro quinto, o destaque vem para os benefícios assistenciais – Bolsa Família e BPC –, que representam mais de 50% das transferências. Nos quintos seguintes, o destaque é para os benefícios do RGPS, com participações superiores a 2/3, em que se observa um aumento na participação dos benefícios previdenciários conforme aumenta a renda. Já no último quinto, aposentadorias e pensões respondem por mais de 90% das transferências, com destaque para a importância dos originários do RPPS.

GRÁFICO 15 | Composição das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais, segundo o sexo e a cor da pessoa de referência da família (Brasil, 2017-2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

GRÁFICO 16 | Composição das transferências previdenciárias, assistenciais e laborais nas famílias chefiadas por mulheres, segundo os quintos de renda familiar *per capita* (Brasil, 2017-2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

Na tabela 3, é apresentada a decomposição do Índice de Gini da renda inicial, com as transferências e a renda primária – ou de mercado – como parcelas da renda, valendo notar que as transferências destinadas às famílias com chefes negros são as mais progressivas, com um coeficiente de concentração bem reduzido. Verifica-se que são menos expressivas as diferenças de concentração das transferências segundo o sexo. Diferentemente da análise estilizada dos fatos, a decomposição mostra que são as transferências para negros as de maior efeito redistributivo.

TABELA 3 | Decomposição da renda inicial e indicadores de progressividade das transferências discriminadas por sexo e cor (Brasil, 2017-2018)

Parcelas	Coeficiente de concentração (C.C.)	Participação da renda (pct. rda.)	Contrib. do Índ. de Gini (C.C. * pct. rda.)	Participação do Índ. de Gini
Renda primária	0,5454	81,2%	0,4427	82,8%
Transferências (mulheres)	0,4720	8,6%	0,0406	7,6%
Transferências (homens)	0,5043	10,2%	0,0517	9,7%
Transferências (negros)	0,2855	7,9%	0,0225	4,2%
Transferências (brancos)	0,6361	11,0%	0,0697	13,0%
Renda inicial	0,5349	100,0%	0,5349	100,0%

Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

A decomposição da renda pós-tributação com as transferências e os tributos discriminados por sexo e raça encontra-se na tabela 4, que sintetiza alguns dos achados da incidência tributária e da prevalência de gastos sob o foco de gênero e raça. *A progressividade das transferências para famílias chefiadas por mulheres negras e a regressividade dos tributos indiretos pagos por mulheres e homens negros são dois resultados centrais.*

Para se ampliar a potencialidade das transferências para mulheres negras, bem como para homens negros, o caminho é a ampliação das políticas assistenciais – Bolsa Família e BPC – e a preservação dos subsídios às aposentadorias por idade e de agricultores familiares. No caso dos tributos indiretos, a redução relativa de sua importância frente à renda é o caminho,

de modo que são fundamentais políticas de renda que reduzam a vulnerabilidade dos mais pobres, ou seja, que ampliem o espaço orçamentário, com o consumo não absorvendo toda a renda. Nesse sentido, aponta caminhos interessantes a proposta de devolução daquilo que é gasto com tributos indiretos para famílias inscritas no Cadastro Único, como consta nos projetos de Reforma Tributária das Propostas de Emenda Constitucional (PEC) nº 45/2019 e nº 110/2019, respectivamente, da Câmara e do Senado.

TABELA 4 | Decomposição da renda pós-tributação e indicadores de progressividade dos tributos e das transferências discriminadas por sexo e cor (Brasil, 2017-2018)

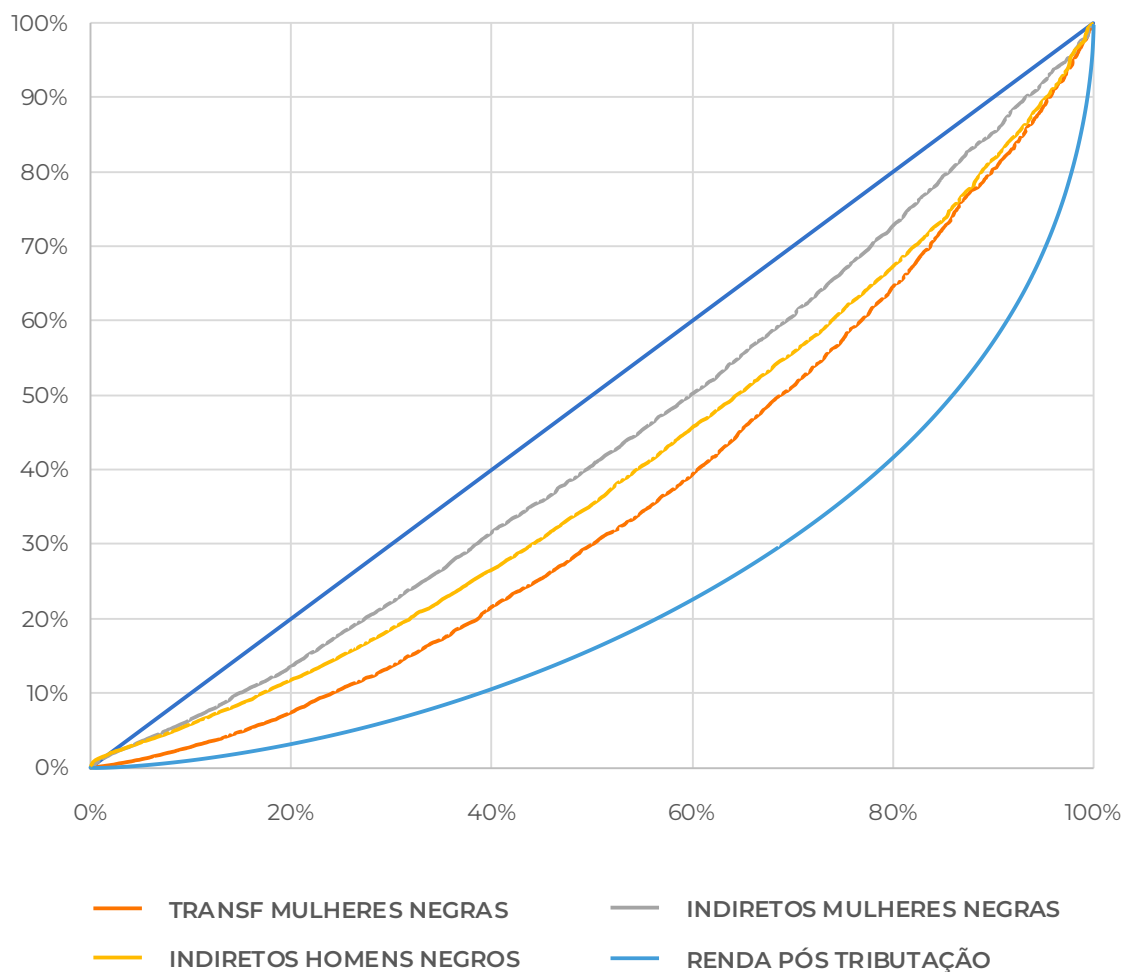
Parcelas	Coefficiente de concentração (C.C.)	Participação da renda (pct. rda.)	Contrib. do Índ. de Gini (C.C. * pct. rda.)	Participação do Índ. de Gini
Renda primária	0,5357	99,5%	0,5331	98,8%
Transf. (mulheres negras)	0,2827	4,5%	0,0128	2,4%
Transf. (mulheres brancas)	0,6499	6,0%	0,0390	7,2%
Transf. (homens negros)	0,3334	5,1%	0,0171	3,2%
Transf. (homens brancos)	0,6412	7,4%	0,0477	8,8%
Diretos (mulheres negras)	0,4329	-1,2%	-0,0051	-0,9%
Diretos (mulheres brancas)	0,7147	-2,1%	-0,0152	-2,8%
Diretos (homens negros)	0,4893	-2,4%	-0,0117	-2,2%
Diretos (homens brancos)	0,7125	-4,4%	-0,0315	-5,8%
Indiretos (mulheres negras)	0,1339	-2,0%	-0,0027	-0,5%
Indiretos (mulheres brancas)	0,5020	-2,5%	-0,0124	-2,3%
Indiretos (homens negros)	0,2058	-3,3%	-0,0069	-1,3%
Indiretos (homens brancos)	0,5297	-4,7%	-0,0247	-4,6%
Renda pós-tributação	0,5395	100,0%	0,5395	100,0%

Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

No gráfico 17, encontram-se as curvas de concentração cujos coeficientes foram destacados na tabela 4 e cujo comportamento mostra a importância da avaliação interseccional de raça, sexo e renda. No caso das transferências para mulheres negras, verifica-se que sua curva de concentração se encontra bem acima da Curva de Lorenz, exibindo um perfil relativamente desconcentrado. Concretamente, a metade mais pobre se apropria de 30% das transferências para mulheres negras, ao passo que respondem por 16% da renda total.

Já no caso dos tributos indiretos incidentes sobre famílias com chefes negros ou negras, eles se mostram altamente concentrados nos pobres, ou seja, regressivos. No caso dos tributos indiretos incidentes sobre famílias chefiadas por homens negros, a metade mais pobre responde por 36% desses tributos, sendo responsável, como já apontado, por 16% da renda total. No caso dos indiretos sobre mulheres negras, o efeito concentrador é ainda maior, dado que a metade mais pobre arca com 40% desses tributos.

GRÁFICO 17 | Curva de Lorenz da renda pós-tributação e curvas de concentração das transferências recebidas por famílias chefiadas por mulheres negras e dos tributos indiretos incidentes sobre famílias chefiadas por homens negros e por mulheres negras (Brasil, 2017-2018)



Fonte: elaboração dos autores, com base nos microdados da POF 2017-2018 (IBGE).

5. Considerações finais

Em momentos de crise, como o que o mundo enfrenta atualmente, ganha notoriedade o papel da política fiscal no enfrentamento das desigualdades. Pelo lado da tributação, entra na pauta governamental a necessidade de ampliação da arrecadação para fazer frente aos gastos e aos efeitos da pandemia na economia, tendo uma maior aceitação a ideia de tributar as altas rendas e o capital, conforme indica a pesquisa “Nós e as Desigualdades”, de 2021, conduzida ao final de 2020 pela Oxfam Brasil e pelo Instituto DataFolha. Do lado do gasto, é patente a demanda pela ampliação de políticas que alcancem os grupos historicamente vulneráveis, que tiveram sua condição agudizada no contexto pandêmico.

Embora o senso comum fosse que a pandemia tinha um teor democrático, pois qualquer indivíduo, independentemente de sua cor, de seu sexo e de sua renda, poderia se expor, contrair e morrer de Covid-19, os efeitos decorrentes do contexto pandêmico são sentidos de modo distinto pelas mulheres e pelos negros e, notadamente, pela população empobrecida, o que aumenta expressivamente o nível de precariedade laboral e, por consequência, a qualidade de vida. Agora que se caminha para o cenário pós-pandêmico, a política fiscal passa a ter centralidade na promoção de ações que amenizem os efeitos deletérios da pandemia, seja em termos de crescimento econômico e desaquecimento do mercado de trabalho, seja no aumento da desigualdade econômica, de gênero e raça.

Este texto, ao mostrar em que medida a política fiscal é aderente ao enfrentamento da desigualdade de gênero e raça, pode ser um subsídio para que se pense em políticas econômicas e sociais no Brasil do pós-pandemia que sejam genuinamente sensíveis às pautas de gênero e raça.

Os achados desta pesquisa revelam que, em linhas gerais, o sistema tributário penaliza mais as pessoas negras e, em menor grau, as mulheres, em decorrência da posição que ocupam na distribuição da renda. Isso porque os tributos indiretos são regressivos e com importância superior aos diretos. Com isso, a tributação direta, que se mostra progressiva e, portanto, mais onerosa para brancos e homens, não mitiga completamente o caráter concentrador da tributação indireta. Assim, o sistema tributário, ainda que não seja diretamente racista e machista, tem um desenho que implica maiores reduções da renda ou do poder de compra das famílias chefiadas por pessoas negras e, em menor intensidade, por mulheres.

Já o gasto social pela via das transferências monetárias apresenta caráter pró-pobre, pró-mulheres e pró-negros, ou seja, cumpre o papel redistributivo que dele é esperado. Verdade é que, no caso das mulheres, as transferências se mostram quase neutras entre os diferentes níveis de renda, ou seja, a participação na renda das famílias chefiadas por mulheres é bem superior à das famílias chefiadas por homens, mas, diferentemente do que ocorre com eles, não há, grosso modo, distinções entre os estratos de renda.

Em um ano de reconstrução do Estado brasileiro, o recado que fica para aqueles que ocupam o Planalto Central, assim como o Congresso Nacional, é que o sistema tributário é iníquo e insensível às desigualdades de gênero e raça, podendo ser um campo de reformas que objetivem tornar a sociedade brasileira mais justa, inclusiva e solidária. O gasto social já cumpre importante papel no enfrentamento das mazelas sociais, devendo, assim, ter centralidade para qualquer gestão que tenha como prioridade as demandas da sociedade e não de uma pequena elite.

Referências

ALMEIDA, S. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p.

AMARAL, A. D.; ANSILIERO, G.; PAIVA, L. H.; SIDONE, J. G.; COSTANZI, R. N. A questão de gênero na idade para a aposentadoria no Brasil: elementos para o debate. Rio de Janeiro: IPEA, 2019 (Texto para Discussão nº 2466).

ARAUJO, M. C.; GAMA, A.; Gênero, trabalho e Benefício de Prestação Continuada – considerações sobre as interfaces entre as políticas de previdência e assistência social. In: BRAVO, M. I.; MATOS, M. C.; FREIRE, S. M. (Orgs.). *Políticas sociais e ultraneoliberalismo*. 1ª ed. Belo Horizonte: Navegando Publicações, 2020, v. 1, p. 163-180.

BIROLI, F. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.

CARLOTO, C. M.; MARIANO, S. As mulheres nos programas de transferência de renda: manutenção e mudanças nos papéis e desigualdades de gênero. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA REDE MUNDIAL DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA, 13, 2010, São Paulo. Anais... São Paulo: Bien, 2010.

CARLOTO, C. M. Condicionalidades nos programas de transferência de renda e autonomia das mulheres. *Sociedade em Debate*, Pelotas, v. 188, nº 2, p. 121-130, 2012.

CHADAREVIAN, P. C. Para medir as desigualdades raciais no mercado de trabalho. *Revista de Economia Política*, vol. 31, nº 2, v. 122, pp. 283-304, abril-junho/2011.

CRENSHAW, K. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*, V. 1989, Issue 1, Article 8, 1989.

_____. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, nº 171, 2002.

COLLINS, P. H. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. 2nd ed. New York, London: Routledge, 2000.

COSTA, D. M. Considerações sobre o Programa Bolsa Família: implicações para o empoderamento e a autonomia das mulheres. [S.l.]: Ibase, 2008.

DELPHY, C. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, H. *et al. Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: UNESP, 2009.

ENGLAND, P. The Gender Revolution: uneven and stalled. *Gender & Society*, vol. 24, n.º 2, pp. 149-66, abr. 2010.

FELIX, F. F.; MYRRHA, L. J. D.; CORRÊA, C. S. As diversas desigualdades no tempo de trabalho entre homens e mulheres, BRASIL, 2014. In: VIII Congreso Internacional de la Asociación Latinoamericana de la Población, 2018, Puebla. Anais VIII Congreso Internacional de la Asociación Latinoamericana de Población, 2018.

FERREIRA, M. M. Simulações dos impactos da reforma da previdência sobre a ótica da renda (2018). 56 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2018. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Priscilla Albuquerque Tavares.

FOGUEL, M.; FRANCA, M. P. A sensibilidade do desemprego às condições da economia para diferentes grupos de trabalhadores. Rio de Janeiro: IPEA, 2018 (Boletim Mercado de Trabalho nº 65).

GOBETTI, S. W. Tributação da renda do capital e progressividade: o que fazer? In: AFONSO, J. R.; LUKIC, M.; ORAIR, R.; SILVEIRA, F. G. (Orgs.). Tributação e Desigualdade. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

GOBETTI, S. W.; ORAIR, R. Progressividade Tributária: a agenda negligenciada. IPEA: Rio de Janeiro, 2016 (Texto de Discussão nº 2190).

GUEDES, M. de C.; ARAÚJO, Clara. Desigualdades de gênero, família e trabalho: mudanças e permanências no cenário brasileiro. *Revista Gênero*, v. 12, p. 61-79, 2011.

GUERIM, T. C. *Consumo e os elementos de justiça tributária: capacidade contributiva, essencialidade e seletividade nas relações de gênero e raça* (2021). 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Direito). Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Carolina Carvalho Motta.

GUIMARÃES, A. S. A. Racismo e antirracismo no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, nº 43, 1995.

HANNI, Michael; MARTNER, Ricardo. Impacto redistributivo das políticas fiscais na América Latina. In: AFONSO, J. R.; LUKIC, M. R.; ORAIR, R.; SILVEIRA, F. G. (Orgs.). Tributação e desigualdade. Belo Horizonte: Ed. Letramento, 2017.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, nº 132, p. 595-609, 2007.

HOFFMANN, R. (2013). How to measure the progressivity of an income component. *Applied Economics Letters*, 20(4), 328-331.

IPEA. Retrato das desigualdades de gênero e raça. 4ª ed. Brasília: IPEA, 2011.

LIMA, M. As ações afirmativas no governo Lula. *Novos Estudos Cebrap*, nº 87, 2010.

LIMA, M.; RIOS, F.; FRANÇA, D. Articulando gênero e raça: a participação das mulheres negras no mercado de trabalho (1995-2009). In: MARCONDES, M. M.; PINHEIRO, L.; QUEIROZ, C.; QUERINO, A. C.; VALVERDE, D. Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

MACHADO, M. R. A.; LIMA, M.; NERIS, N. Dinâmicas de reconhecimento e invisibilização a partir do direito. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 35.03, II-28, 2016.

MARINS, M. E. C. *Desigualdade de gênero e tributação brasileira: uma análise da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física nos valores recebidos a título de pensão alimentícia* (2022). 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2022. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Natália de Souza Lisboa e Prof^ª. Ms. Isabelle Resende Alves Rocha.

MARONESI, A. L. *A discriminação de gênero no Sistema Tributário Nacional: como os dispositivos tributários atuais e as propostas de Reforma Tributária lidam com a equidade de direitos entre homens e mulheres* (2021). 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Orientador: Prof. Dr. Gilson Wessler Michels.

MARRI, I. G. *Reforma da Previdência Social: simulações e impactos sobre os diferenciais de gênero*, 2009. 140 f. Tese (Doutorado em Demografia) – CEDEPLAR, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Simone Wajnman. Coorientadora: Mônica Viegas Andrade.

MARRI, I. G.; WAJNMAN, S; ANDRADE, M. V. *Previdência social, renda e gênero: simulações para aposentados e pensionistas no Brasil*. In: Nélida Redondo; Sagarario Garay. (Org.). *El envejecimiento en América Latina: evidencia empírica y cuestiones metodológicas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: ALAP Editor, 2012, v. 1, p. 9-230.

MARTINS, T. C. S. O negro no contexto das novas estratégias do capital: desemprego, precarização e informalidade. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, nº 111, p. 450-467, jul./set. 2012.

MARTINS, V. R.; ACOSTA, A. R. *Mulheres: vivendo com filho(a) deficiente que recebe Benefício de Prestação Continuada – BPC*. 1ª ed. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), 2020, v. 3, p. 144-159.

MELO, H. P.; THOMÉ, D. *Mulheres e Poder: histórias, ideias e indicadores*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MENDES NASCIMENTO, P. P. *BPC, cuidado e deficiência: Um estudo sobre mulheres que abandonam o trabalho para cuidar*. *Caderno Espaço Inclusão*, v. 1, p. 87-98, 2013.

MORTON, G. Acesso à permanência: diferenças econômicas e práticas de gênero em domicílios que recebem Bolsa Família no sertão baiano. *Revista Política e Trabalho* (38), João Pessoa (PB), 2013, pp.43-67.

OLIVEIRA, F. A.; BIASOTO, G. A reforma tributária: removendo entraves para o crescimento, a inclusão social e fortalecimento da federação. In: AFONSO, J. R; LUKIC, M.; ORAIR, R.; SILVEIRA, F. G. (Orgs.). *Tributação e Desigualdade*. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

OSÓRIO, R. G. A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas. IPEA: Rio de Janeiro, 2021 (Texto para Discussão nº 2567).

OXFAM BRASIL; INSTITUTO DATAFOLHA. Nós e as desigualdades. São Paulo: 2021.

OXFAM BRASIL. País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras, 2018. São Paulo: OXFAM BRASIL (2018).

PAIXÃO, M.; ROSSETTO, I.; MONTOVANELE, F.; CARVANO, L. M. *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2009-2010*: Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça. Editora Garamond Ltda., 2010.

PASSOS, L.; WALTENBEG, F. D. Bolsa Família e assimetrias de gênero: reforço ou mitigação? *Revista Brasileira de Estudos de População (Impresso)*, v. 33, p. 517-539, 2016.

PASSOS, L. Gênero: dimensão contemplada no Bolsa Família? *Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. 16, p. 83-99, 2017.

PASSOS, L.; WAJNMAN, S.; WALTENBERG, F. D. The Bolsa Família Program: Reflections on Its Role in Social Protection and Gender Relations in Brazil. In: SACCHET, Teresa; MARIANO, Silvana; CARLOTO, Cassia Maria. (Org.). *Women, Gender and Conditional Cash Transfers: Interdisciplinary Perspectives from Studies of Bolsa Família*. 1st ed. New York: Routledge, 2020, p. 82-107.

PASSOS, L.; SOUZA, L. P. Vulnerabilidades cruzadas: as mulheres e suas experiências diversificadas. *Revista Katalysis*, v. 24, p. 199, 2021.

PASSOS, L.; GUEDES, D. R. Participação feminina no mercado de trabalho e a crise de cuidados da modernidade: conexões diversas. *Planejamento e Políticas Públicas*, v. 1, p. 67-94, 2018.

PASSOS, L. *Normas de gênero: constrangimentos e limitações na atuação econômica feminina* (2018). 130 f. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Economia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Celia Lessa Kerstenetzky e Danielle Carusi Machado.

PASSOS, L.; GUEDES, D. R. Desigualdade de gênero no Brasil: os recuos em marcha lenta (no prelo), 2022.

PAIVA, L. H.; PAIVA, A. Raça e gênero no mercado de trabalho e na Previdência Social. Informe da Previdência Social, Brasília, v. 15, nº 10, out. 2003.

PEREIRA, M.; RIBEIRO, F. No Areal das mulheres: um benefício em família. Revista Política e Trabalho (38), João Pessoa (PB), 2013, pp. 87-104.

PIRES, A. Orçamento familiar e gênero: percepções do Programa Bolsa Família. Cadernos de Pesquisa (145), vol. 42, Rio de Janeiro, 2012, pp. 130-161.

PRONU, M. W.; GOMES, D. C. Precariedade ocupacional: uma questão de gênero e raça. *Estudos Avançados*, v. 29, nº 85, 2015.

REGO, W.; PINZANI, A. Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania. 2ª ed., São Paulo, Unesp, 2014, pp. 246.

REICHERT, L. *Sistema Tributário Brasileiro e Regressividade: como os impostos afetam as mulheres?* (2021). 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia em Ciências Econômicas) – Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Brena Paula Magno Fernandez.

REZENDE, M. F. *Gênero, Finanças Públicas e Direitos Humanos: o inventário das ausências* (2019). 93 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Goiás, Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Goiânia, 2019. Orientador: Prof. Dr. Francisco Mata Machado Tavares.

RIBEIRO, D. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIOS, Flavia; PEREIRA, A. C.; RANGEL, P. D. Paradoxo da Igualdade: gênero, raça e democracia. *Ciência e Cultura*, v. 69, p. 39-44, 2017.

SALVADOR, E.; YANNOULAS, S. Orçamento e financiamento de políticas públicas: questões de gênero e raça. *Feminismos*, v. 1, p. 2-28, 2013.

SALVADOR, E. As Implicações do Sistema Tributário Brasileiro nas Desigualdades de Renda. Brasília: INESC/OXFAM, 2014.

SANTOS, G. M. N. C. Gênero, desenvolvimento e Programa Bolsa Família: direitos reprodutivos, trabalho e projetos de vida de mulheres do Coque (Recife/PE), 2014. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

SANTOS, A. F.; SOUZA, S. C. O agravamento do processo de feminilização da pobreza a partir das atuais propostas de Reforma do Regime Geral de Previdência Social no Brasil. *Juris*, Rio Grande, v. 24, p. 11-38, 2015.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. Boletim Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral, abril de 2022. Disponível em: <sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:43205>. Acesso em: 24 jun. 2022.

SILVA, T. Mulheres negras, pobreza e desigualdade de renda. In: MARCONDES, M. M.; PINHEIRO, L.; QUEIROZ, C.; QUERINO, A. C.; VALVERDE, D. Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

SILVA, D. M. Trabalho e previdência social no Brasil: uma análise da desigualdade por gênero. Trabalho de conclusão de curso (Monografia em Ciências Econômicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Rejane Gomes Carvalho.

SILVA, T. Ação afirmativa e população negra na educação superior: acesso e perfil discente. IPEA: Rio de Janeiro, 2020 (Texto para Discussão nº 2569).

SILVEIRA, F. G.; PASSOS, Luana. Impactos distributivos da tributação e do gasto social 2003 e 2008. In: AFONSO, J. R.; LUCIK, M. R.; ORAIR, R.; SILVEIRA, F. (Orgs.). Tributação e desigualdade. 1ª ed. Belo Horizonte: Letramento, 2017, v. 1, p. 451-500.

SILVEIRA, F. G.; PASSOS, L.; GUEDES, D. R. Justiça Fiscal no Brasil: rota para promoção da equidade. In: XAVIER, L. O.; AVILA, C. F. D.; FONSECA, V. (Orgs.). A qualidade da democracia no Brasil: questões teóricas e metodológicas da pesquisa. 1ª ed. Curitiba: CRV, 2018, v. 2, p. 49-76.

SILVEIRA, F. G.; FERNANDES, R. C.; PASSOS, Luana. Benefícios fiscais do imposto sobre a renda da pessoa física e seus impactos. Ipea, 2019 (Nota técnica nº 57).

SILVEIRA, F. G.; PASSOS, L.; SILVA, E. G.; PALOMO, T. R. Impactos Redistributivos das Transferências Públicas Monetárias e da Tributação Direta: Evidências com a POF 2017-2018. Brasília: Ipea, 2020 (Nota Técnica do Ipea nº 89).

SILVEIRA, F. G.; PALOMO, T. R.; CORNELIO, F. M.; TONON, M. R. Previdência e assistências sociais, auxílios laborais e tributos: características redistributivas do Estado brasileiro no século XXI. Made, 2022 (Working Paper nº 007).

SILVEIRA, F. G.; PALOMO, T. R.; CORNELIO, F. M.; TONON, M. R. Tributação indireta: alíquotas efetivas e incidência sobre as famílias. Brasília: Ipea, 2022 (texto para discussão – no prelo).

SOTERO, E. C. Transformações no acesso ao ensino superior brasileiro: algumas implicações para os diferentes grupos de cor e sexo. In: MARCONDES, M. M.; PINHEIRO, L.; QUEIROZ, C.; QUERINO, A. C.; VALVERDE, D. Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013.

TEIXEIRA, M. O. O desmonte trabalhista e previdenciário: reinventando novas formas de desigualdades entre os sexos. In: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil. (Org.). Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil. 1ª ed. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2017, v. 1, p. 1-30.

THEODORO, M. L. Exclusão ou inclusão precária? O negro na sociedade brasileira. *Inclusão Social, Brasília*, v. 3, nº 1, p. 79-82, out. 2007/mar. 2008.

VIECELI, R. I.; AVILA, R. I.; CONCEIÇÃO, J. B. Estrutura tributária brasileira e seus reflexos nas desigualdades de gênero. Instituto Justiça Fiscal, 2020.

ZORZIN, P. G. Previdência Social e Desigualdade Racial no Brasil (2008). 131 f. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Cedeplar, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009. Orientadora: Profª. Drª. Simone Wajnman. Coorientador: Prof. Dr. Cássio Maldonado Turra.